



ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dezessete, às treze horas e quarenta e três minutos, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. **A** Subprocuradora-Geral do Trabalho, Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta parabenizou o Excelentíssimo Ministro Maurício Godinho Delgado pelo aniversário, ocorrido no dia treze de maio, com adesão dos demais componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta deu as boas vindas a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes pelo retorno à Segunda Turma após a participação no Brazil Forum UK 2017, realizado no dia quatorze de maio, na Universidade de Oxford – Londres. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta falou também da participação dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho em reunião realizada no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para discutir pontos da Reforma Trabalhista em tramitação no Senado Federal. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: Ag-AIRR - 2210-17.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): DENIS PEOTTA, Advogado: Renato Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10331-33.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): SCHERZ LOHR SOUZA MAMEDE, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso - Bancário. Horas Extras. Divisor. Bancos Públicos e Privados. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 30-51.2016.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA APARECIDA SILVA DE MORAIS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 168700-92.2004.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): VERA LÚCIA MACHADO VELHO SOARES, Advogado: Néelson Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - FATO GERADOR - INCIDÊNCIA DE MULTA E JUROS DE MORA - ALTERAÇÃO DO ART. 43 DA LEI Nº 8.212/91 PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/08, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.941/09", por violação ao artigo 150, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) a incidência de juros de



mora sobre o crédito previdenciário a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 186900-58.2005.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): THEREZA MITSUNO COCHAR E OUTROS, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto às diferenças salariais, por violação do artigo 37, XI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade da instituição de subtetos por legislação estadual, julgar improcedente a ação; **Processo: RR - 1059500-92.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CÉSAR DE OLIVEIRA THIMÓTEO, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando o descumprimento do acordo homologado em Juízo, condenar a reclamada ao pagamento da multa preconizada na cláusula n.º 4; **Processo: RR - 161600-69.2007.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: José Suerdy Portela Patrício, Advogado: Jaime Pinheiro Ramos Meira, Advogado: Hebron Costa Cruz de Oliveira, Recorrido(s): LENI SOARES DE LIMA E OUTROS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Cláudio Luiz Macedo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Complementação e Aposentadoria. FACHESF. Índice De Correção Monetária Aplicável. Lei 8.880/94", por violação do art. 38, caput e parágrafo único, da Lei 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação do IGP-M nos meses de julho e agosto de 1994. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando os reclamantes isentos do pagamento das custas e dos honorários periciais por serem beneficiários da justiça gratuita, nos termos da Súmula 457 do TST; **Processo: RR - 1061-67.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DIOGENES FRANCISCO BARRETO NOGUEIRA, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Recorrido(s): ALBATROZ COMÉRCIO DE MOTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Paulo Henrique Sequine Di Foggi, Recorrido(s): FROTA 13 LOGÍSTICA EM TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação ao artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 0,1% sobre o valor da causa (R\$1.412.869,08), a título de indenização por litigância de má-fé; **Processo: RR - 1078-24.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLETO RIPINA DE PAIVA, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): N. M. ENGENHARIA E ANTICORROSÃO LTDA., Advogado: João Valdemar Carneiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao



tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DEFERIMENTO. ISENÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PELO PAGAMENTO", por violação do art. 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e, por consequência, isentá-lo do pagamento dos honorários periciais, os quais deverão ser satisfeitos pela União, conforme disposto na Súmula 457 desta Corte Superior; **Processo: RR - 39200-85.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Recorrido(s): HERIBERTE FERREIRA DE MOURA, Advogado: Francisco das Chagas Rocha, Recorrido(s): VISÃO SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que, ultrapassada a tese jurídica então formulada, aprecie o recurso ordinário da União à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação, isto é, em relação à existência ou não de conduta omissiva em relação à fiscalização do contrato, inclusive sob a ótica das regras de distribuição do ônus da prova, as quais, conforme se sabe, pesam em desfavor da Administração Pública; **Processo: RR - 163-85.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenberg Filho, Recorrido(s): THATIANE DOS SANTOS ASSIS, Advogado: Cléber Rodrigues Bálbio, Recorrido(s): J & F ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Clifford Augusto Godinho, Recorrido(s): JAIR FERREIRA LIMA, Advogado: Argemiro José Aleixo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da presente execução fiscal durante o período de parcelamento até a quitação total do débito; **Processo: RR - 401-72.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IVAN ANTÔNIO MOREIRA, Advogado: Paulo Roberto Mozzer, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Solange Rita Marczynski, Recorrido(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 205 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da presente reclamatória trabalhista, como entender de direito; **Processo: RR - 1829-76.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ RICARDO VAZ DE ALMEIDA, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Recorrido(s): MRS LOGISTICA S/A, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por Dano Moral. Maquinista. Ausência de Instalações Sanitárias na Cabine das Locomotivas", por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Juros de mora a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista e correção monetária a partir da decisão condenatória, nos termos da Súmula 439 do TST. Custas, em reversão, a cargo da reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais). Não estando a parte autora assistida por sindicato de sua categoria profissional, indefere-se o pedido de honorários



advocáticos, com fundamento na Súmula 219, I, do TST. Com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: RR - 2749-28.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Graziane de Oliveira Avelar, Recorrido(s): JOYCE DE SANTANA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Recorrido(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no reexame do recurso ordinário do Ente Público à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 124500-15.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WALLISON WAGNER SANTOS E SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA. PENSÃO MENSAL", por violação ao artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que se refere à reparação civil por dano material, condenando a reclamada ao pagamento de "pensão mensal", com pagamento de uma só vez, correspondente ao último salário que recebeu na empresa, abrangendo o período total de 12 meses a partir da data da dispensa. Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Custas pela reclamada; **Processo: RR - 338-10.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAFAEL SEIBERT, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jaime de Aquino Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 586-32.2013.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Meicivan Lemes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 628 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do auto de infração objeto desta ação e julgar improcedente a ação anulatória de débito fiscal. Prejudicada a análise do tema "Honorários Advocatícios". Inverte-se o ônus da sucumbência. Fica mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 1114-76.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): NS2.COM INTERNET S.A., Advogado: Ricardo Ejzenbaum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do pedido de demissão, convertê-lo em despedida sem justa causa, e, por conseguinte, condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas: a) saldo de salário, b) aviso prévio indenizado, com reflexos sobre o FGTS (Súmula 305 do TST); c) 13º salário proporcional, considerando a projeção do aviso prévio, com reflexos sobre o FGTS; d) férias proporcionais, considerando a projeção do aviso prévio, acrescidas de 1/3; e) multa de 40% sobre o



FGTS; f) entrega do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho para levantamento do FGTS; e g) entrega da guia de levantamento do Seguro Desemprego (ou pagamento de indenização substitutiva), sob pena de aplicação de multa diária no importe de R\$50,00 (cinquenta reais). Juros de 1% ao mês (art. 39, §1º, da Lei 8.177/91), a partir do ajuizamento da reclamação (art. 883 da CLT), incidentes sobre o valor já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Correção monetária a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma do art. 459 da CLT e da Súmula nº 381 do TST, observadas as épocas próprias respectivas. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula nº 368 do TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Processo: RR - 1998-48.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Recorrido(s): SANDRA PEREIRA CLEMENTE, Advogada: Elaine Rodrigues Laurindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Coisa Julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas em virtude dos Acordos Coletivos de Trabalho do montante apurado a mesmo título na liquidação; **Processo: RR - 2405-65.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELTON DA SILVA RAMOS, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos; **Processo: RR - 103-27.2014.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Recorrido(s): LUCAS FIGUEIREDO VICTOR, Advogado: Bruno Martelli Mazzo, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação (má aplicação) do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 493-27.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDSON SANTANA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Supressão parcial de horas extras. Indenização. Súmula 291 do TST", por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a indenização das horas extras suprimidas, na forma da Súmula 291 do TST, acrescidas de juros e atualização monetária,



apurados na liquidação de sentença. Inverta-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, de R\$ 200,00, sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00. Indevido o pagamento de honorários advocatícios, por não se encontrar preenchidos os requisitos da Súmula nº 219 do TST; **Processo: RR - 589-87.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NELÍ PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Júlio César Inocente Perez, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 3.º, §2.º, da Lei 11.738/2008, e no mérito, dar-lhe provimento para deferir diferenças salariais decorrentes da aplicação do piso nacional de magistério na apuração dos vencimentos da reclamante, no período de 27.4.2011 a 3.7.2012, considerando o seu enquadramento funcional, a proporcionalidade da carga horária e o plano de carreira que rege a relação de trabalho, com reflexos em 13.º salários, férias + 1/3, triênios, abono salarial incorporado e FGTS, a ser apurado em liquidação. Juros de 1% ao mês (art. 39, §1º, da Lei 8.177/91), a partir do ajuizamento da reclamação (art. 883 da CLT), incidentes sobre o valor já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Correção monetária a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma do art. 459 da CLT e da Súmula 381 do TST, observadas as épocas próprias respectivas. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de cujo recolhimento fica isento, ante os termos do art. 790-A, I, da CLT. Indeferidos os honorários advocatícios postulados na inicial, tendo em vista que não foram preenchidos os pressupostos previstos na Súmula 219, I, desta Corte Superior; **Processo: RR - 846-74.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JACIMARA MARIA DE LIMA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): AMICO SAÚDE LTDA., Advogado: Clímaco Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do pedido de demissão, convertê-lo em despedida sem justa causa, e, por conseguinte, condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas: a) saldo de salário, b) aviso prévio indenizado, com reflexos sobre o FGTS (Súmula 305 do TST); c) 13º salário proporcional, considerando a projeção do aviso prévio, com reflexos sobre o FGTS; d) férias proporcionais, considerando a projeção do aviso prévio, acrescidas de 1/3; e) multa de 40% sobre o FGTS; f) entrega do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho para levantamento do FGTS; e g) entrega da guia de levantamento do Seguro Desemprego (ou pagamento de indenização substitutiva), sob pena de aplicação de multa diária no importe de R\$50,00 (cinquenta reais); **Processo: RR - 1747-47.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Recorrido(s): UANDERSON MEIRA SANTOS, Advogado: Marcos Almeida de Albuquerque, Recorrido(s): SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): SEA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 373, I, do CPC, e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão a quo, afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada; **Processo: RR - 10593-10.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLEONEI APARECIDA DE FREITAS,



Advogado: Daniel Vicente Ribeiro de Carvalho Romero Rodrigue, Recorrido(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V e VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente a segunda reclamada, FUNDACÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, pelo pagamento das verbas deferidas na sentença. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 10867-65.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ERICKSON BRENO DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Recorrido(s): TOSHIBA TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Simone Seixlack Valadares, Recorrido(s): PACTUAL ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Flávio de Queiroz Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aviso Prévio. Pedido Implícito", por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as diferenças concernentes ao aviso prévio, nos moldes da Lei 12.506/2011, em decorrência do reconhecimento da unicidade contratual pelo Tribunal Regional. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 20408-32.2015.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDSON ANTONIO HAAS, Advogado: Fernando Beirith, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Sandra Marisa Lameira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 20 da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza ocupacional da doença acometida pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para a análise do pedido de danos morais e materiais, por meio do exame da responsabilidade civil do reclamado; **Processo: RR - 956-92.2016.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MEIO-NORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Recorrido(s): GLEISE MODESTO DA SILVA, Advogado: Ewerton Pereira Santos, Advogada: Verena de Nóvoa Mergulhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "Multas do Art. 477 da CLT", por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa constante do referido dispositivo legal; **Processo: ARR - 1069-25.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): GERSON ALVES NEVES, Advogada: Geni Koskur, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da segunda reclamada, Petros; e conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à antiga redação da Súmula nº 288 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor à data de sua admissão, consoante preconizado na antiga redação da Súmula nº 288 desta Corte, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: ARR - 1075-07.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto



Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): RONIE FREITAS ROMERA, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s) e Recorrido(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Francisco Scattaregi Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no tema "Justa Causa Afastada em Juízo. Multa Prevista no Artigo 477, § 8º, da CLT", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Mantidos os valores da condenação e das custas para fins processuais; **Processo: ARR - 898-70.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): NEWTON JORGE ROSA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-se de pauta, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: I) conhecer do recurso de revista da Petrobras quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Regulamento Aplicável. Nova Redação da Súmula 288 do TST", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que rejeitou as preliminares suscitadas e julgou improcedentes os pedidos da inicial; II) julgar prejudicados os exames dos agravos de instrumento em recurso de revista das reclamadas Braskem S.A. e da Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS e do reclamante. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga; **Processo: AIRR - 1373-09.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: RR - 188-91.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): MOACIR COSTA DA SILVA, Advogado: Luciano Arcoverde de Moraes Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga; **Processo: RR - 1755500-04.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GAFOR S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CLAUDINEI APARECIDO RODRIGUES, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): LINDE GASES LTDA., Advogada: Vivyanne Patrício, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Motorista. Horas Extras. Trabalho Externo. Possibilidade de Controle de Jornada", por violação do art. 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento do reclamante na exceção contida no referido art. 62, I, da CLT, condenando a reclamada ao pagamento das horas



extras, intervalares e respectivos reflexos, como estabelecido em sentença; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga; **Processo: RR - 10253-60.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS - SINPRO/GO, Advogado: Lessandro Gomes Cirqueira, Recorrido(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8.º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade do sindicato para ajuizar a presente ação, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do mérito, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Fabiano Santos Borges; **Processo: RR - 302-94.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ - FETEC/PR E OUTROS, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Barroso Fontelles, Advogada: Deborah Gonzalez Daher, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rafael B. Fontelles, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de julgar prejudicada a preliminar de não conhecimento do recurso de revista suscitada em contrarrazões e não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Falou pelo Recorrido o Dr. Rafael B. Fontelles. Falou pelo Recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 134500-51.2008.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Leandra Aparecida da Trindade, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): MARIA HELENA BANIETTI, Advogado: Regiane de Siqueira Souza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária; II) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Mozart Victor Russomano Neto; **Processo: RR - 3694500-61.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIZA MUGNOL, Advogado: Élito Luiz dos Santos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas nos temas: "Indenização por Danos Morais. Assalto à Agência Bancária. Acidente do Trabalho. Atividade de Risco. Teoria da Responsabilidade Objetiva. Quantum Indenizatório Fixado em R\$ 20.000,00. Majoração" por violação do artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para elevar o valor da indenização a título de danos morais para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e "Comissões. Venda de Produtos do Banco Reclamado. Súmula nº 93 do TST" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou o reclamado ao pagamento das comissões pelas



vendas de produtos e se determinou sua integração à remuneração da autora com os reflexos legais decorrentes. Atualização monetária aplicável sobre o montante indenizatório desde a publicação desta decisão e juros desde o ajuizamento, na forma da Súmula nº 439 do TST. Custas processuais pelo reclamado no valor de R\$ 600,00, arbitradas sobre o valor ora acrescido à condenação de R\$ 30.000,00. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Mozart Victor Russomano Neto; **Processo: RR - 727-16.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PISO E PLANO TECNOLOGIA EM PISOS LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Beatriz Medina Maia Novaes de Castro, Recorrido(s): LEANDRO SANTOS REZENDE, Advogado: Claudio Jannotti da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Revelia. Confissão Ficta. Atestado Médico que Declara Impossibilidade de Locomoção do Preposto", por contrariedade à Súmula 122 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a confissão ficta, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga na instrução do processo e posterior resolução do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 907-45.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GUSTAVO SARDINHA BERTON, Advogada: Flávia Cristina Romanetto, Advogado: Jean Christian Weiss, Recorrido(s): SPRING WIRELESS BRASIL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Jonasson de Conti Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que se manifeste sobre a existência ou não de diferença das atividades exercidas nos períodos que precedem e sucedem a assinatura da CTPS obreira. Sobrestada a análise do tema "Horas Extras", devendo os autos retornar a este Tribunal Superior para o seu julgamento após decisão definitiva do Tribunal Regional, havendo ou não recurso das partes. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Gustavo Jonasson de Conti Medeiros; **Processo: RR - 1241-91.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Artur Tanuri Meirelles Filho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Recorrente e Recorrido: ADAUTO MATHIAS SANTOS, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da reclamada Petros apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir ao autor apenas as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação proporcional do regulamento de 1975, em relação ao período em que permaneceu a ele vinculado, até sua posterior alteração, conforme se apurar em liquidação de sentença; II- Conhecer do recurso de revista da Petrobras, somente quanto aos temas "INCLUSÃO DO ANUÊNIO NA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST e "PERCENTUAL DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.



PETROLEIRO", por violação ao art. 3º, V, da Lei 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, excluindo da condenação as diferenças de adicional de periculosidade e os reflexos pela integração da parcela anuênio na respectiva base de cálculo, restabelecer a sentença e para reconhecer que o repouso semanal remunerado deva corresponder a 16,67% ou 1/6 do salário do empregado, respectivamente. No tocante ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL", reporto-me aos fundamentos utilizados no Recurso de Revista da Reclamada Petros; III - conhecer do recurso de revista do reclamante, somente quanto aos temas "Prescrição Quinquenal. Protesto Judicial Interrupção. Marco Inicial do Quinquênio", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e "Integração da PL/DL 1971 no Cálculo da Complementação de Aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar interrompido o prazo prescricional de cinco anos com a propositura do protesto judicial e para condenar a Petros a recalcular a suplementação de aposentadoria do reclamante, com a inclusão da parcela PL/DL 1971 no salário de participação e, conseqüentemente, a pagar as diferenças devidas, vencidas e vincendas, considerando-se o período imprescrito e a incorporação definitiva da parcela em questão no cálculo dos benefícios, respondendo a Petrobrás solidariamente, bem como o abatimento da contribuição devida pelo reclamante quanto à verba e a coparticipação da empresa patrocinadora, a PETROBRÁS, na fonte de custeio do plano de previdência gerido pela PETROS, decorrente da inclusão da parcela PL/DL-1971 no cálculo da complementação de aposentadoria, na forma do Regulamento do Plano de Benefícios, respectivamente; **Processo: RR - 57500-53.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GERALDO MARIA BROCCA CASAGRANDE, Advogada: Ivone Leite Duarte, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE, Advogado: Etevaldo Queiroz Faria, Advogado: Andréa Vernaglia Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, somente quanto ao tema "litigância de má-fé", por violação ao artigo 18, § 2º, do CPC/1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida multa. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Etevaldo Queiroz Faria; **Processo: ARR - 53-85.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): IRINEU MARIO ROMANCHUC, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade ao item I da Súmula nº 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária referente ao intervalo intrajornada concedido de forma parcial, com acréscimo do adicional de 50% e dos reflexos nas demais parcelas salariais, nos termos da Súmula nº 437, itens I e II, do Tribunal Superior do Trabalho. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e custas fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a serem arcadas pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: ARR - 82300-30.2008.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CSN, Advogado: João Pedro Eycler Póvoa, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE CARVALHO, Advogado: Eduardo Ramires Pereira, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também, por unanimidade, conhecer do



recurso de revista do reclamante por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento de pensão mensal, em caráter vitalício. Mantidos os valores da condenação e das custas para fins processuais. A incidência da correção monetária é devida a partir da data da decisão ora restabelecida, e os juros de mora serão calculados desde o ajuizamento da ação, consoante o entendimento consolidado na Súmula nº 439 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Agravado e Recorrente. ; **Processo: ARR - 123200-62.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s) e Recorrido(s): NELI APARECIDA MURADOR DE MEDEIROS, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-se de pauta, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: I) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar o acórdão do Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se pronuncie sobre os embargos declaratórios da reclamada, sobretudo acerca da alegação de que o PDV em questão foi instituído por norma coletiva, a qual prevê quitação total do contrato de trabalho quando há a adesão pelo empregado. Sobrestar a análise dos demais temas abordados no recurso de revista; II) sobrestar o exame do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamante. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Alexandre Simões Lindoso; **Processo: ARR - 615-64.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA JOSÉ DE MACEDO CORDEIRO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Vinícius Romanini, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, patrona do Agravante e Recorrente; **Processo: ARR - 1274-30.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Ceçõ Rigon, Agravante(s) e Recorrido(s): TARCISO DE SOUZA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "Plano de Complementação de Aposentadoria. Entidade de Previdência Privada. Norma Regulamentar Vigente à Época da Contratação do Empregado ou Norma Regulamentar Vigente à Data da Aposentadoria. Leis Complementares nos 108 e 109 de 2001. Revisão da Súmula nº 288 do TST. Modulação dos Efeitos da Decisão do Tribunal Pleno. Hipótese de Aposentadoria Definitiva Após a Edição das Leis Complementares nos 108 e 109 de 2001" por violação do artigo 17 da Lei Complementar nº 109/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data de implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, ressalvados eventuais direitos adquiridos e direitos acumulados do reclamante, nos termos do item III da Súmula nº 288 do



TST, consoante redação conferida pela Resolução nº 207/2016, conforme se apurar em liquidação de sentença. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. Valor da condenação e custas inalterados para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, patrona do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 535-41.2010.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSTRUTORA PREMOLD LTDA., Advogado: Leandro Pinto de Azevedo, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSIL PAZ, Advogado: Elena Bianchini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária. Indenização por Dano Moral. Termo Inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a data da decisão do acórdão regional que alterou o valor da indenização por dano moral seja considerada como termo inicial da incidência da correção monetária, nos termos da Súmula 439 do TST. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Leandro Pinto de Azevedo; **Processo: ARR - 550586-14.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA ULDA DE OLIVEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) não conhecer do recurso de revista do reclamado. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Cassius Araújo Gonzales. Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Agravante e Recorrido; **Processo: ARR - 891-05.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA- SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato-autor, quanto ao tema "Multa Convencional. Cláusula Penal. Valor Superior ao da Obrigação Principal. Limitação", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa-ré ao pagamento da multa convencional no importe de 5 pisos salariais da categoria do substituído. Condena-se, ainda, a empresa-ré ao pagamento de custas processuais no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, que provisoriamente arbitra-se em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Com ressalva de fundamentação da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 2745-43.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AMT ASSISTÊNCIA MÉDICA TOTAL LTDA., Advogado: Luiz Périssé Duarte Júnior, Recorrido(s): SIMONE GARCIA DE MATOS, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que proceda a novo julgamento das questões fáticas suscitadas nos embargos de declaração de fls. 384/393. Sobrestado a análise dos demais temas do recurso de revista, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias constantes no presente recurso de revista, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Raquel Guerreiro



Mesquita, patrona do Recorrente; **Processo: ARR - 1021-67.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ELISA JACOBS LEANDRO, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dalton Fernandes Tolentino, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; não conhecer do recurso de revista da reclamante; e não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. Obs.: Falou pelo Agravante, Recorrente e Recorrido o Dr. Dalton Fernandes Tolentino; **Processo: RR - 143600-55.2000.5.15.0093 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 143640-37.2000.5.15.0093, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARCELO CAMPAGNONE RODRIGUES, Advogada: Margareth Valero, Recorrido(s): PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINAS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vínculo de emprego - cartório extrajudicial - Lei nº 8.935/94 - artigo 236 da Constituição Federal". Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos dos demais temas. Em seguida, suspender o julgamento do presente processo, devendo os autos ser remetidos à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, que sucedeu, nesta Egrégia Segunda Turma, ao Relator original (artigos 92-A, caput, 96 e 133, inciso III, do Regimento Interno do TST), a fim de que prossiga no exame, como entender de direito, dos temas então prejudicados, "FGTS no período de regime especial". OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos participaram do julgamento do presente processo em 07/12/2011, quando então proferiram votos. Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Recorrido. ; **Processo: RR - 262-30.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DOUGLAS APARECIDO MARTINEZ TEIXEIRA, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras Prestadas com Habitualidade. Supressão Parcial", por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou a reclamada à indenização pela supressão parcial das horas suplementares habitualmente prestadas no período de setembro de 2010 a junho de 2013, nos moldes da Súmula 291 do TST. Mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, patrona do Recorrente; **Processo: Ag-AIRR - 3375-08.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Gisele Vieira da Silva Amorim, Agravado(s): JACKELINE AZEVEDO DOS SANTOS NEGRE DE SOUSA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 41000-57.2005.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PACE PARTICIPAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s): PAULO AFONSO BRAGA



RICARDO, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s): JOSÉ FIUZA LIMA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): REGINALDO MANOEL SANTANA, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): KRRETO TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: André Mazzeo Neto, Agravado(s): FRETTE & CARGO INTERMODAL LTDA., Advogado: Elias Mubarak Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 249400-03.1986.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS PORCIÚNCULA, Advogado: Fernando Fontes, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 182900-91.2007.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GE CELMA LTDA., Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): ANA CAROLINA ABREU DOS SANTOS, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Advogado: Carlos Augusto Jatahy Duque-Estrada Júnior, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556-76.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: Diogo Bernardi, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogado: Adrielli Cristina Geraldo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada; **Processo: AIRR - 341-26.2015.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Melchiades Costa da Silva, Agravado(s): MANOEL MARTINHO FERREIRA DE SALES, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1041-86.2011.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESCALA ENGENHARIA LTDA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): IZAÍAS GONÇALVES, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 852-98.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogado: Adrielli Cristina Geraldo, Agravado(s): MOISÉS BERNARDES, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 299-71.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ FERNANDO MENGELBERG, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andreazza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à OJ 413 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data



da referida publicação; **Processo: AIRR - 1000356-34.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DENISE FERNANDES CLEMENTINO, Advogado: Júlio César dos Reis Savóia, Agravado(s): SCÂNIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 161500-33.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERGIO LUIZ AZEVEDO, Advogada: Eliane Avelar Sertório Octaviani, Agravado(s): ABSA - AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1016-31.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): EMPARSEG VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marco Aurélio Baptista da Silva Matos, Agravado(s): CARLA FABIANA DE SOUZA GAMMARANO, Advogado: Marcio José Brand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 571-65.2014.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Juliana Furtado Costa Araújo, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): TRANSPORTADORA CORTÊS LTDA., Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 118400-82.2009.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Eliney Bezerra Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 450400-36.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Recorrente(s): ROSIANE GOMES DE MELLO E OUTROS, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista da CEF em relação aos temas "Prescrição Total - Diferenças Salariais Decorrentes da Modificação nos Critérios de Cálculo das Vantagens Pessoais - Alteração do Pactuado em Face da Edição do PCC da Reclamada - Ausência de Previsão Legal" e "Prescrição - Auxílio-Alimentação - Alteração do Pactuado - Contrato de Trabalho em Vigência". Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator. Em seguida, suspender o julgamento do presente processo, devendo os autos ser remetidos à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, que sucedeu, nesta Egrégia Segunda Turma, ao Relator original (artigos 92-A, caput, 96 e 133, inciso III, do Regimento Interno do TST), a fim de que prossiga no exame, como entender de direito, dos temas "Recálculo das Vantagens - CTVA" e "Auxílio-Alimentação. Reclamante Patrícia Cristina Gonzaga" do recurso de revista da reclamada, bem como ao exame de todo o recurso de revista dos reclamantes, que foram considerados prejudicados pelo Exmo. Ministro Relator. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferido em 05/12/2012. ; **Processo: RR - 20479-09.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Recorrido(s): SABRINA RAMOS GARCIA, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I



Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso - Adicional de insalubridade. Utilização de fones de ouvido. Operador de telemarketing. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: ARR - 100-31.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): MARISTELA SILVEIRA RODRIGUES, Advogado: Vinícius Borges Fortes, Advogada: Larissa Borges Fortes, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: Elizane Schwartzhaupt, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-se de pauta, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes proferiu voto no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 67, V, da Lei 9.394/96. Quanto ao recurso de revista da reclamada, por unanimidade, não foi conhecido no julgamento realizado em 10/05/2017. ; **Processo: AIRR - 27-12.2015.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RODRIGO ANTUNES DE CASTRO, Advogada: Elaine Moreira de Oliveira Soltes, Advogado: Angelo Machado Soltes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 34-18.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MÁRCIA REGINA MIGUEL, Advogada: Andressa Negrão Bacarji Novack, Agravado(s): SPARTYS COMÉRCIO DE RELÓGIOS LTDA., Advogado: Jean Frederick Maschio, Advogado: Enrico Maschio, Advogado: Anselmo Maschio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 42-38.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COTAÇÃO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. E OUTRO, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ ESTEVES DE ANDRADE, Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 49-73.2016.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADALBERTO DAMAS MACIEL, Advogado: Antônio César Nassif, Advogada: Claudia Oliveira Nassif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 64-04.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): DÊNIS JUNIO ALVES, Advogada: Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 89-15.2016.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogado: Thiago Francisco de Oliveira Moura, Agravado(s): VERA LUCIA PASSOS DE SANTANA, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 169-17.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado:



José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 182-93.2015.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): COSAN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Simone Oliveira Gomes, Agravado(s): MARCELO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Sirlene Moreira Fideles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 288-83.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO CONJUNTO COMERCIAL BRASÍLIA SHOPPING AND TOWERS, Advogado: Márcio Machado Vieira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, HORIZONTAIS, RURAIS, MISTO, VERTICAIS E HORIZONTAIS DE HABITAÇÕES EM ÁREAS ISOLADAS, CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER E EDIFÍCIOS, ASCENSORISTAS DE CONDOMÍNIOS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, TRABALHADORES EM PREFEITURAS DE SETORES, QUADRAS E ENTREQUADRAS DO DISTRITO FEDERAL - SEICON, Advogado: Leandro Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 318-02.2015.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDIVALDO DE LIMA MACHADO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 334-21.2014.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Renato Passos Ornelas, Agravado(s) e Recorrente(s): LUDMILLA ROSSLER GUIMARÃES VARANDAS, Advogado: Cássio Murilo Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: RR - 339-11.2010.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PATRICK JEAN FAGUNDES DE SOUZA, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Recorrente(s): ARBEITEN ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: João Casillo, Recorrido(s): METALÚRGICA MJ MOHR LTDA., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): RHOM FORJADOS LTDA., Advogado: João de Mattia Neto, Recorrido(s): ARBEITEN ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da primeira reclamada. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 399 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização equivalente aos salários devidos referentes ao período de garantia de emprego com todos os consectários legais, tudo a ser calculado em liquidação de sentença. Acresce-se à condenação o montante de R\$ 10.000,00. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00; **Processo: ARR - 364-07.2014.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e



Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JERRI PARAIBA SILVEIRA, Advogado: Rogério Pagel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Enquadramento Sindical. Normas Coletivas de Categoria Diferenciada. Ausência de Participação da Reclamada" por contrariedade à Súmula nº 374 do TST (antiga Orientação Jurisprudencial nº 55 da SbDI-1) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional por tempo de serviço e de restituição dos descontos de vale refeição, com os respectivos reflexos; e "Honorários Advocatícios. Requisitos. Ausência de Assistência Sindical" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantidos os valores da condenação e das custas para fins processuais; **Processo: AIRR - 380-73.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARINA MARTINS LOURENÇO SALAMA, Advogada: Catia Guimarães Raposo Novo, Agravado(s): CLÁUDIA ANDRÉA RODRIGUES DE QUEIROZ, Advogado: Antônio Aparecido dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 381-64.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ZILDA MARIA DE SOUZA, Advogado: Cássio Roberto Hilário da Silva, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 418-94.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLAUDIO UBIRAJARA GOMES DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Advogado: Paulo Costa Ebbesen Junior, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para, imprimindo efeito modificativo ao julgado para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, deferir o pedido de antecipação de tutela para determinar a imediata reintegração do reclamante aos quadros da reclamada, no mesmo cargo antes ocupado, com todos os benefícios concedidos à categoria durante o período em que esteve afastado, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do § 4º do artigo 461 do CPC de 1973 (artigo 497 do CPC de 2015) c/c o artigo 769 da CLT, a contar da data da efetiva notificação da reclamada. Comunique-se, com urgência, ao Presidente do TRT da 4ª Região e ao Juízo da 17ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, o inteiro teor desta decisão. Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada. ; **Processo: AIRR - 427-24.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ERALDO DOS SANTOS ABREU, Advogado: Rodrigo Lopes Gaia, Agravante(s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada; **Processo: AIRR - 456-03.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: José Airton Oliveira Júnior, Agravado(s): LEUZIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Renata Maria de Oliveira Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 470-**



11.2013.5.15.0106 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): PAULA ROBERTA RICCO, Advogado: Márcio Domingos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 478-30.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DORCELI MARIA DA SILVA, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 548-51.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogada: Marcela Tavares Silva, Agravado(s): MARISA RIBEIRO SOARES, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 564-40.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): LINDALVA PACHECO DOS SANTOS, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR D PEDRO I, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 571-85.2015.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): VICTOR ANDREWS MATSUBARA, Advogada: Daniela Abrão Viotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 581-23.2014.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): GILMAR DA SILVA PEREIRA, Advogado: Emir Menezes de Freitas Júnior, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 679-24.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MURILO PIRES, Advogado: Jorge Luiz Santos Mazera, Agravado(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Maickel Peter Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 691-76.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MATA SUL MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Advogado: Ricardo Carneiro Leal Paes Barreto, Advogado: Jefferson Patrick Dias de Queiroz, Agravado(s): EDGAR SOARES DA SILVA, Advogado: Moisés Marinho de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 692-47.2015.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ELÓI PEREIRA BOSA, Advogado: André Zenha Wieliczka, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 719-37.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Renato Reis do



Couto, Advogado: André Ravioli Veiga de Carvalho, Agravado(s): RENATO ANNONI, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Procurador: Rubens de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 724-96.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA. - CESUMAR, Advogada: Iausy Anahy Farias Martins, Advogado: Simone Fogliato Flores, Agravado(s): ALISSON BERTÃO MACHADO, Advogado: Alexandre Alves Bazanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 727-51.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): REDSON ALVES OLIVEIRA, Advogado: Fábio Rosa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 730-44.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrente(s): MARA ROSELI RODRIGUES MARTIN, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. Fica sobrestada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista do reclamado, bem como do recurso de revista interposto pela reclamante, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes; **Processo: AIRR - 766-50.2010.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SELMA NUNES DE VASCONCELOS, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Lovato, Agravado(s): GTEX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ricardo Fernandez Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 771-03.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: José Robson Almeida Santos, Advogado: Lorena Carneiro Macêdo, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO RONNIE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Gustavo Laporte, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, ante a existência de recurso ordinário da reclamada, impugnando o montante fixado na sentença de origem, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 20ª Região, a fim de que proceda à fixação de um novo valor das indenizações por danos morais e estéticos, de forma separada; **Processo: RR - 812-82.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ZÉLIO MANOEL PEREIRA, Advogado: Ricardo Santana, Advogado: Alexandre Santana, Advogado: Gustavo Santana, Advogado: Richard Augusto Platt, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Auxílio-Alimentação. Natureza Jurídica e



Complementação de Aposentadoria" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no que se refere ao reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação e, conseqüentemente, o pagamento da verba desde a data da sua supressão, parcelas vencidas e vincendas, bem como reflexos, observada a prescrição parcial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas pela reclamada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: AIRR - 816-71.2015.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IDER LOURENO PANTOJA FONSECA, Advogado: Celso Felipe Pimenta Pinto, Agravado(s): PDG REALTY S.A. - EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Yasmin Caroline Costa Silva, Agravado(s): ENGEFF CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Filipe Charone Tavares Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 830-78.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: João Felipe Barros de Albuquerque, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): DIEGO DOS SANTOS ANTUNES, Advogado: Flávio Eduardo Petruy Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento da reclamada. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 373, inciso I, do novo CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos deferidos em razão da equiparação salarial que havia sido reconhecida pelo Tribunal de origem; **Processo: AIRR - 848-14.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): FIORAVANTE ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 851-15.2016.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Recorrido(s): PAULO SERGIO GOMES PIRES, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 886-13.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): BENTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Mariana Feitosa, Recorrido(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 895-91.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROSILENE APARECIDA FERREIRA SANTANA, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 944-88.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JEOVANE BUENO SILVA - IMPERTEC, Advogado: Rodrigo da Silva Mello, Agravado(s): DIONES BENTO SALUSTIANO, Advogado: Weriton Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 953-68.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogada: Tayane Viana de Oliveira, Advogada: Rayana de Fátima Farias Gomes de Lima, Agravado(s): INGRID JÉSSICA ALVES DA SILVA, Advogado: Edgard Fernandes Guimarães Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 989-46.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ISMAEL NARCISO, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Recorrido(s): MILTON BRAGA E CIA. LTDA., Advogado: Luís Cláudio Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Pagamento Integral" por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora de intervalo intrajornada, acrescido do adicional mínimo de 50%, a título de horas extras, com reflexos nas demais verbas de natureza salarial. Ressalvado o entendimento do Relator quanto ao tema "Horas Extras. Abatimento Global dos Valores Pagos"; **Processo: AIRR - 998-91.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): DIRNO FERREIRA PAES LANDIM, Advogado: James Araujo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1047-24.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA - CMTU, Advogado: Fabio Diogo Zanetti, Agravado(s): ELIANA ARRUDA LEITE VIEIRA, Advogada: Ana Paula Bianco, Agravado(s): COOPERATIVA REGIONAL DE COLETA SELETIVA E RECICLAGEM DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, Advogado: Camila Fernanda Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1092-22.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IZA SILVA DE SOUZA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ORIGINAL BEAUTY COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Luis Gustavo Cigana Crivellaro, Agravado(s): FLOR DI JADE COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA., Advogado: Rodrigo Matias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1099-96.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JORGE LUIZ PINTO SERAFINI, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 1109-91.2012.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADÃO GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Antonio Ramon Viana Coutinho, Agravado(s): AMAURI GABRIEL ARAÚJO BATISTA REPRESENTADO POR ALEXANDRA BATISTA DE ARAÚJO, Advogado: João Francisco Pinheiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1125-85.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Agravado(s): DAYANE PATRÍCIA LOPES DA SILVA, Advogado: João Paulo Rodrigues do Nascimento, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1142-81.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COVIPLAN - CONCESSIONÁRIA RODOVIÁRIA DO PLANALTO S.A., Advogada: Patrícia Rosa da Silva, Recorrido(s): DÉCIO RAUL BEUX, Advogado: Daniel Gomes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1155-27.2014.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogado: Marco Aurélio Cavalheiro Marcondes, Advogado: Klauss Dias Kuhnen, Advogado: Luiz Phelipe Chang Bangoim, Agravado(s): ROSILENE GRIGORAVICIUS HADDAD LOPES, Advogado: Sérgio Antônio Meda, Advogado: Alex Francisco Pilatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1180-50.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FAUSTO DIAS DA SILVA, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): LL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ataul Corrêa Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1209-46.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RÁDIO EXCELSIOR S.A., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): ERNESTO LUIS FOSCLII, Advogado: Fábio Frederico Fernando Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1216-09.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Adilson de Castro Júnior, Recorrido(s): FLÁVIO DANIEL CORREA, Advogada: Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação no pagamento do adicional de periculosidade, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. Fica prejudicado o exame do tema relativo ao julgamento "extra petita"; **Processo: AIRR - 1231-83.2015.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WILLIAN DE SOUZA MARTINS, Advogado: Klaus Winneschhofer, Agravado(s): ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA., Advogado: Belmiro Pereira Junior, Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1267-06.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): MARCOS ANTONIO DA ROCHA, Advogada: Magna Cosme Gonçalves, Advogada: Tereza Amélia Costa Medeiros de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): SAFE LOCACAO DE MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA, Advogada: Karina Ayache Pereira Reis, Advogado: Rodrigo Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do segundo reclamado e da reclamante; **Processo: AIRR - 1271-40.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado:



Euclides José Marchi Mendonça, Advogada: Claudia Francisco Brito, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE SOUSA GALDEANO, Advogado: Endrigo Mello Mançan, Agravado(s): URBPLAN DESENVOLVIMENTO URBANO S.A., Advogado: Fernanda Garcez Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1280-16.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S.A. - EMPETUR, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Pedro Alberto Delgado Rodriguez, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE CARVALHO, Advogado: José Saraiva Jacó, Agravado(s): SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - EPP, Advogado: José Sidcley Portela Patrício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1324-26.2010.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABIANA MATTOS MOURA, Advogado: Ronaldo Chaves Gaudio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR -1341-48.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): ADAILTON BELO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Allane Martins Mota Nogueira Varella, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da segunda reclamada, Cemig Distribuição S.A., e do reclamante; **Processo: AIRR - 1347-25.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ANTONIO GOMES DA SILVA, Advogada: Sâmia Gabriela Nunes Rocha, Agravante(s) e Agravado(s): CCN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Eduardo Abílio Kerber Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes; **Processo: ARR - 1373-16.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBSON NUNES MARRANE, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 1383-67.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): ADIRSON IGNACIO DA SILVA, Advogado: Jonas Goulart, Agravado(s): DIXIE-TOGA - IMPRESSORA PARANAENSE S.A. E OUTRA, Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1448-42.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): DITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Aloísio de Nardin, Agravado(s) e Recorrente(s): VANDUIR STYBURSKY, Advogado: Vanderlei Zortéa, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Pagamento Integral" por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST (ex-Orientação Jurisprudencial nº 307 da



SbDI-1) e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora de intervalo intrajornada, acrescido do adicional mínimo de 50%, a título de horas extras, com reflexos nas demais verbas de natureza salarial. Custas acrescidas em R\$ 100,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$5.000,00; **Processo: AIRR - 1463-40.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Advogado: Lincoln Luiz Herrera Rocha, Agravado(s): JOSUÉ DE OLIVEIRA KERSTEN, Advogado: Carlos Mariano Hesse, Advogado: Waldemar Hesse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1484-69.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Advogado: Carlos Eduardo Gomes Pugliesi, Agravado(s): EDVAL JOSÉ DA SILVA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Advogada: Maria Estela Gallisa Lessa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1499-36.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): ROBERTO MAURILIO CORREA, Advogada: Fabíola Paula Beê, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 1521-89.2012.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanhhol, Recorrido(s): ROSALVES DE LIMA, Advogado: Ustane Fanchin, Recorrido(s): SADIA S.A., Advogado: Mauro Czelusniak, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1545-89.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, em face de possível violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1558-05.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érica Rodrigues Carneiro, Agravado(s): JOSELINA CORREIA LIRA, Advogada: Bruna Ferreira Cruvinel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1579-75.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): JEREMIAS SOUSA DA SILVA, Advogada: Josiete do Socorro Botelho Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1595-54.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e



Agravado(s): JOSÉ DAMIÃO DA SILVA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Advogado: Nivaldo Roque, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschlager, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1622-10.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Agravado(s): JORGE LUIS SANTOS, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1634-43.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDE DOS SANTOS, Advogado: Bruno Ribeiro Filadelfo, Agravado(s): L. MARQUEZZO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dora Anali dos Santos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento pessoal do Relator em contrário; **Processo: AIRR - 1644-29.2013.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ANDRÉ ELOY DE ABREU CAMAMU - ME E OUTROS, Advogado: Guido Araújo Magalhães Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): ERIVALDO CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do agravo de instrumento dos reclamados; **Processo: AIRR - 1732-73.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Jeferson Alex Salviato, Advogado: Thiago Tagliaferro Lopes, Agravado(s): REGINALDO XAVIER BITTENCOURT FILHO, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, em face de possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SbDI-1 do TST, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se os termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1802-69.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NAVAL EM IPOJUCA -PE, Advogado: Cláudio Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1825-24.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Bárbara Eberle, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): AUTIERES ARRUDA VARGAS, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ARR - 1881-92.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCIO MARIANO PEREIRA, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho.



Condenação do Empregador. Pedido de Contribuições ao Plano de Previdência Complementar. Contribuições Incidentes Sobre Verbas Decorrentes do Contrato de Trabalho Postuladas Nesta Demanda" por violação do artigo 114, incisos I e IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar pedido de condenação da empregadora no recolhimento das contribuições de previdência privada, determinando, ainda, o retorno dos autos à Corte regional para que julgue o recurso ordinário da reclamada no tema que ficou prejudicado, como entender de direito. Fica SOBRESTADA a análise dos demais temas do recurso de revista do reclamante, bem como do agravo de instrumento da reclamada, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: AIRR - 1906-03.2013.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDIANA MARIA BEZERRA COELHO, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1921-91.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELIETE LUIZA DE OLIVEIRA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Agravado(s): VIACAO TORRES LTDA., Advogado: Gustavo Versiani Tavares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 2019-52.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FÁBIO LADEIRA, Advogado: André Fernando Cavalcante, Agravado(s): SUPERNOVA EXPRESS SERVIÇOS RÁPIDOS LTDA., Advogado: Samir Rocha Pitta Muhamad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2040-46.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENATO DE MORAES SENNA FALCHI, Advogado: Caio Motta Melo, Agravado(s): LOGICTEL S.A., Advogado: Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 60, item II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 2043-69.2015.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO FERREIRA NETO, Advogado: Renato de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2120-74.2013.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WDCOM - WALENDOWSKY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Diogo João da Luz, Agravado(s): JOSÉ ALDORI RODRIGUES, Advogado: Alexandre Pereira Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2187-06.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Advogada: Júlia Maria da Silva Vieira, Agravado(s): ISOLETE APARECIDA DOS SANTOS DE



OLIVEIRA, Advogado: Fabrício Gonçalves Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2426-84.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIMOR - UNIDADE MOR DE ENSINO LTDA., Advogada: Cláudia Culau Merlo, Agravado(s): REGIANE CARMIGNOLA ALVES, Advogado: Élio Carmignola Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2470-61.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCELO DOS SANTOS, Advogado: Olessandra André Pedroso, Agravado(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SMS GL ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, Advogado: Juliana Gonçalves Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2598-61.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): WALLISON SILVA GONÇALVES, Advogado: Leonardo Henrique Maciel Barbosa, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ - CENTRO DE PESQUISA RENÉ RACHOU, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da primeira reclamada. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, em face de possível contrariedade à Súmula nº 363 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 2666-43.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s): CORTESIA SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA., Advogada: Karla Andrea Bolletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 3322-31.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LOURIVAL NUNES, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Recorrido(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas In Itinere. Norma Coletiva que Fixa o Pagamento de Forma Simples e sem Reflexos. Invalidez" por contrariedade à Súmula nº 90, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se deferiu o pagamento de diferenças a título de horas in itinere ao autor determinando que as mesmas sejam recalculadas e inseridas ao salário e pagas com o adicional de 50%; **Processo: RR - 4226-68.2013.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ROSSO & BEZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): LEVI GERALDO, Advogado: Fabiana Medeiros da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dermeval Ribeiro Vianna Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, declarando, por consequência, a improcedência da reclamação. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento ante o deferimento dos benefícios da Justiça gratuita (pag. 663). Honorários periciais a cargo da



União, nos termos do disposto na Súmula nº 457 do TST; **Processo: AIRR - 10010-61.2015.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Eduardo Pereira Rodrigues, Agravado(s): ALINE RUIZ MARIANO, Advogado: Adriano Pereira de Oliveira, Agravado(s): REAL PARCERIA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. - ME, Advogado: Edmilson Roberto Queiroz Castellani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10076-10.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ DE CARVALHO, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 10166-26.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FERNANDO EDUARDO CATUGY SILVA, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 10182-83.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Álvaro Cauduro de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): AGOSTINHO ANTÔNIO DE GODOI, Advogado: Nilton Battisti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no tema "Repouso Semanal Remunerado. Concessão Após o Sétimo Dia de Trabalho. Acordo Coletivo. Nulidade" por violação do artigo 7º, inciso XV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro do repouso semanal remunerado e reflexos, quando concedido após o sétimo dia trabalhado, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas acrescidas em R\$ 100,00 sobre o valor da condenação que era se acresce em R\$ 5.000,00; **Processo: AIRR - 10391-52.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): JOSÉ SEVERINO DE BRITO JÚNIOR, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, em face de possível violação do artigo 511, § 3º, da CLT, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 10504-65.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Robson Flores Pinto, Agravado(s): TERESA CRISTINA BRAZIL DE PAIVA, Advogado: Hígino Manoel Valentim Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10564-81.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Advogada: Cinthia Helena Mantovani Zanoni Fittipaldi, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BERNARDO, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar



provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado, por possível violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010 do TST; **Processo: AIRR - 10670-74.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravante(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Allexsandre Lückmann Gerent, Advogada: Grasieli Rodrigues, Agravado(s): MARILENE NUNES CARDOSO, Advogado: Cleimar dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes; **Processo: AIRR - 10686-33.2016.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAIMUNDA MARINHO ARAÚJO, Advogado: Artênio Batista da Silva Júnior, Advogada: Jeanne Teixeira Rocha, Advogada: Aliny Chaves Teixeira Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogado: Márcio Antunes Porfírio, Advogado: Alexandre Machado de Sá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante em razão de potencial contrariedade à Súmula nº 450 do Supremo Tribunal Federal, para determinar o processamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 10702-70.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravante(s) e Agravado(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 10736-66.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INTERSAUDE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS DA AREA DA SAUDE, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): VANILDA APARECIDA DA SILVA, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Agravado(s): HOME CARE CENE HOSPITALAR LTDA., Advogado: Marcelo de Oliveira Lavezo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10793-73.2013.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): IRACEMA VICTOR GREGÓRIO, Advogado: Bruno Vincente Pinto Ferreira, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10885-61.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINERAÇÃO MONTREAL LTDA., Advogado: André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): CÉLIO DE JESUS LIMA, Advogado: Ideraldo Geraldo Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10921-40.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): ROGÉRIA APARECIDA FERREIRA LAZARETTI, Advogado: Wendel Soares Morlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10972-63.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias,



Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Michel Cesar Toffano, Advogado: Gabriela Carr, Agravado(s): SIMONE SOARES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Eduardo Fernandes Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 11141-83.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SAINT - GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARCOS TOLEDO PACHECO DE LIMA, Advogada: Ana Cristina da Silva Calvino Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11276-90.2015.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Max Lansky, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BOCAIÚVA - MG, Advogado: José Robson Vieira Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11277-87.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ERICA GARCIA DA COSTA, Advogado: Esber Chaddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11337-18.2014.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MARLENE GOMES DA SILVA, Advogado: Themístocles Laudier de Faria Lima, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11342-44.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELIZEU AMORIM DOS SANTOS, Advogado: Daniel Marinho Mendes, Agravado(s): EMS S.A., Advogado: Fábio Ricardo Martins Ceroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11667-78.2015.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ODILON SAMUEL RAMOS FILHO, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 11733-67.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: José Luis Baptista de Lima Filho, Agravado(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11774-47.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): JULIANA MARQUES DOS REIS, Advogado: Sebastião Felipe de Lucena, Agravante(s) e Agravado(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogada: Priscila Maria Ferrão Milagres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 11800-53.2005.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAUL SOARES BARBOSA DA FONSECA, Advogada:



Suzana Fontes de Araújo Soares Schnarndorf, Agravado(s): ANTÔNIO ALEXANDRE MARTINS, Advogado: Alberto Moita Prado, Agravado(s): STEFANINO'S BAR RESTAURANTE LTDA., Agravado(s): ÂNGELO NERONI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12405-35.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MÁRIO PONTELLO, Agravado(s): APPARECIDA WHITEHEAD PONTELLO, Agravado(s): JOÃO MARCOS PONTELLO, Agravado(s): JORGE RENATO PONTELLO, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO PONTELLO, Agravado(s): CLÁUDIA CRISTINA PONTELLO RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 12414-40.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Agravado(s) e Recorrente(s): EDISON DONIZETI DAMIÃO, Advogada: Yasmin Hino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; considerar preclusa a discussão acerca dos temas do adicional de insalubridade e das diferenças de participação nos lucros e resultados, cujo seguimento foi negado pela Corte regional, e ante a ausência de interposição de agravo de instrumento pelo reclamante, na forma do artigo 1º da Instrução Normativa nº 40/2016 do TST; e conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Minutos Residuais. Troca de Turno. Tempo à Disposição da Empregadora. Súmula nº 366 do TST" por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto, que determinou a apuração das horas extras devidas ao reclamante, com a inclusão dos 30 (trinta) minutos diários, despendidos ao final da jornada, para fins da troca de turno. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, que ora se acresce em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: AIRR - 12455-89.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SUN HO TE, Advogado: Paulo Coelho Delmanto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13307-37.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Camila Ricciardelli de Carvalho, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de WOLFREDO MORAIS COSTA (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE ISABELA ZERBINATTI COSTA REIS), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20134-43.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): JONATAS MISAEL CORREA MARCILIO, Advogado: Fábio Machado de Quadros, Decisão: por unanimidade, diante de possível contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, dar provimento ao recurso de revista da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista denegado, nos termos da RA nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 20441-55.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravante(s) e Agravado(s): WAYNER DA TRINDADE PIEGAS, Advogada: Cindi



Marjorie Trindade Palma, Advogada: Marília Goulart Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 20492-86.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PARAMOUNT TEXTEIS INDUSTRIA E COMERCIO SA, Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): MARLENE CARDOSO SCHEFFER, Advogado: Francisco Cassel Martins, Advogado: Luiz Fernando Depizzol Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Inexistência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 20511-90.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PROTESUL VIGILÂNCIA CAXIENSE LTDA., Advogado: André Renato Zuco, Advogado: Micheline Danusa Remonti, Recorrido(s): CLENIR OLIBONI DE ANDRADE, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Atividades de Segurança Pessoal ou Patrimonial. Artigo 193, Inciso II, Da CLT. Lei nº 12.740/2012. Regulamentação. Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego Nº 1.885/2013. Publicação em 3/12/2013. Marco Inicial da Aplicação da Norma" por violação do artigo 193, caput, inciso II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de adicional de periculosidade do período de 10/12/2012 até março de 2013; **Processo: ARR - 21007-79.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): LUANA REIS PEREZ, Advogado: Daniel Gomes Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s) e Recorrente(s): EPAVI SERVIÇOS AUXILIARES DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Advogado: Lais Reis Silva Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lais Reis Silva Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Também, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da segunda e da terceira reclamadas apenas no tópico "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantidos os valores da condenação e das custas para fins processuais; **Processo: AIRR - 24400-81.2009.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REGINA MARIA PEYROTON WILDBERGER, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Pamella Gomes Figueira da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 24615-29.2015.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogada: Lázara Dêivila Suzane Lara, Agravado(s): BRUNO MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Leonel Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25510-30.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator:



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LM VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA., Advogado: Diego Marcelino Silva Barbosa, Agravado(s): LEANDRO DEVECCHI MELCHIOR, Advogado: Giovanne Rezende da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25640-57.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: José Luiz Richetti, Advogada: Luciana Ceconello Branco, Agravado(s): JOSÉ MARIA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 29600-13.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Tairo Ribeiro Moura, Agravado(s): FÁBIO PAULO DOS SANTOS, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 30900-54.2008.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Alexandre Schmidt Encinas, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): LIAMAR SERAFIM, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 35485-83.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NILCE PRATTO DOTTI, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 61700-80.2001.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSVALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): FÁBIO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Colbert Dutra Machado, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VICBERJ - VIGILÂNCIA COMERCIAL E BANCÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 64800-46.2006.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Tanara Medeiros Markoski, Advogado: Jeanine Heinzemann Fortes Buss, Advogado: Kely Dall Igna Fogaça, Advogado: Valdirene Pinheiro, Advogado: Hilson Dutra Umpierre Júnior, Agravado(s): IVETE ROSA MIGLIORINI TANZAWA, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 81653-93.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Agravado(s): GERALDINA MAGELA NEVES DO REGO MELO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Lauriano Lima Ezequiel, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 109200-66.2011.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BARBERINO E BARBERINO LTDA., Advogado: José Sales Alencar da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de FRANKLIN CANDIDO DA SILVA, Advogado:



Antônio Carlos de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131193-25.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Advogada: Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): RAMONIELSON MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 183600-88.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Vítor Santos de Godói, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): HOLLANDAPREVI SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 512600-46.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MILTON LUIZ SANTOS GOES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1000002-65.2015.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): ANDRÉ FERREIRA TEOTÔNIO, Advogada: Rosemary Cangello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000007-64.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIVO LOGÍSTICA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA., Advogada: Simone Cardoso de Lima Rodrigues, Advogado: Rosimar Faviero Fasoli, Agravado(s): MARCOS PAULO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Flodoberto Fagundes Moia, Agravado(s): GERAL EXPRESSO AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000035-76.2015.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Helio Cassiano de Souza, Procuradora: Girlene Rodrigues Farias, Procurador: Roberta Maria Miranda Fernandes, Procurador: Antônio Sérgio Gianotto, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO MENEZES SARMENTO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1000141-17.2015.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NANSI NOGUEIRA RODRIGUES, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000451-08.2015.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogado: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): ANTÔNIO ALMEIDA DA COSTA, Advogado: Sérgio Cardoso dos Santos,



Advogada: Luisa da Costa Santos, Advogado: Dirceu Baezo, Advogado: Valter Coutinho Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000636-94.2014.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO ACQUA - ACAA, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, Advogado: Fernanda dos Reis, Agravado(s): ANE AVELINE DA SILVA PARENTE, Advogado: Wilfriede Ramissel e Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Advogado: Aylton César Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000702-77.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTÔNIO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: José Geraldo Vieira, Agravado(s): COOPERSAM - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO TÉCNICO NA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): HOSPITAL MONTREAL S.A. E OUTRO, Advogado: Rubens dos Santos Sebedelhe, Advogado: José Roberto Mazetto, Advogado: Vinícius Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001014-17.2014.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Advogado: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): FERNANDO GOMES TEODORO, Advogado: Saulo Lamarque Reis Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001515-25.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ ANTONIO APARÍCIO, Advogada: Elna Geraldini, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001675-42.2014.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SÉRGIO VICENTINI DA SILVA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): MAISCANAL TELECOM LTDA., Advogado: Marcos dos Santos Tracana, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 2656600-82.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NHS SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Recorrente(s): GENICE RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante somente quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Natureza Jurídica" por contrariedade ao item I da Súmula nº 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos dias em que o labor da empregada não exceder as seis horas, condenar a reclamada ao pagamento de quinze minutos diários, e, nos dias em que o labor exceder as seis horas, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária referente ao intervalo intra jornada concedido de forma parcial, com o adicional de 50% e reflexos, na forma prevista nos itens I e III da Súmula nº 437 do TST; e conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação ao tema "Compensação de Valores Pagos. Não Limitação ao Mês de Competência do Fato Gerador da Parcela. Aplicação Analógica da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que eventual



compensação das horas extras seja efetuada pela totalidade dos créditos, independentemente do mês de pagamento. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e custas fixadas em 800,00 (oitocentos reais), a serem arcadas pela reclamada. Descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula nº 368 do TST. Prejudicada a análise dessa matéria, tendo em vista que, por ocasião do conhecimento e provimento ao recurso de revista do reclamante, no tocante ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Natureza Jurídica", determinou-se a efetivação dos recolhimentos fiscais e previdenciários, em conformidade com a pretensão da reclamada; **Processo: ARR - 1411-73.2013.5.06.0182 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO BERNARDO DE SOUSA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Adriana França da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Andre Issa Gandara Vieira, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso - Bancário. Horas Extras. Divisor. Bancos Públicos e Privados. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 278-57.2013.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Gustavo Barby Pavani, Recorrido(s): JOSENIR SILVA DE CASTRO, Advogado: Ledeir Borges Martins, Recorrido(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS HENCHEMAIER LTDA. - ME, Advogado: Eduardo Borba Benetti, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso - Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 13940-73.2007.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NEI LUIS RAMOS, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - TEMA: 131 - Despedida imotivada de empregados de Empresa Pública, em razão da Orientação Jurisprudencial 247/SBDI1 do TST. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma. ; **Processo: ARR - 10703-70.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Milton Luiz Gazaniga de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLNEI DA SILVA VARGAS, Advogado: André Filipe de Moura Ferro, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 84-85.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): OSVALDO COSER, Advogado: Mariana Ferreira Cavallieri, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista inclusão indevida; **Processo: AIRR - 14500-86.2005.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANDRA REGINA BERNARDO BUSO, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1070-77.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO REGIS DA SILVA SCHWINDT, Advogado: Fernando Maidana Roman, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ARR - 1512-02.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato-autor quanto ao tema "Multa Convencional. Cláusula Penal. Valor Superior ao da Obrigação Principal. Limitação", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa-ré ao pagamento da multa convencional no importe de 5 pisos salariais da categoria do substituído. Condenar, ainda, a empresa-ré ao pagamento de custas processuais no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, que provisoriamente arbitra-se em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Com ressalva de fundamentação da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Com ressalvas de entendimento quanto ao tema "Sindicato. Substituto processual e Justiça Gratuita" dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta. Delaíde Miranda Arantes, Relatora, e Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 691-08.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE GOVERNADOR VALADARES - SINTICOM, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): PROTOP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., Advogado: Ader Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 40600-21.2009.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDISAÚDE, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO, Advogado: Dilton Vilas Boas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JACOBINA, Advogado: Luiz Augusto Dantas Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: Ag-AIRR - 3-75.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Eduardo de Sousa Queiroz, Agravado(s): JOSÉ LUIS ABREU JÚNIOR, Advogado: Vanilson Valentim da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 54-51.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Tereza Passarella, Agravado(s): JACOB REIS PAIVA BITENCOURT, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Melhor, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 57-86.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HILDEMAR DOS SANTOS LIMA, Advogado: Lucy Diniz Macedo, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 57-27.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): VALDIC AMARAL PEREIRA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 71-23.2011.5.11.0151 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MIL MADEIRAS PRECIOSAS LTDA., Advogado: Enysson Alcântara Barroso, Agravado(s): PAULO SÉRGIO ELIAS ROLIM, Advogado: Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 81-58.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Stélio Morganti da Costa Ferreira, Embargado(a): MARIA VICELY DA SILVA MÔNACO PEREIRA, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 85-94.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PERCY FRANÇA CLEMENTE, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravante(s): INSIT EMBALAGENS LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada; **Processo: ARR - 91-46.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): GILSON NAIDE, Advogado: Atilio Bovo Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ARAUCÁRIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Agravado(s) e Recorrido(s): URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Paulo César da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Ana Maria Maximiliano, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer a condenação de pagamento de danos morais o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 102-60.2014.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ABIDIAS JOSE DE SOUSA JUNIOR, Advogado: Adalberto Silva, Advogado: Jacqueline Maria Malcher Martins, Advogado: Sílvia Lorena Cardoso da Silva, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S. A., Advogada: Maria Rosa Marinho Ferreira, Advogado: Eder Augusto dos Santos Picanço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 108-36.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes,



Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 112-79.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS SOARES DOS SANTOS, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Advogado: Lucilene Sena Barros, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 121-33.2012.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO PORFÍRIO SOBRINHO, Advogado: Helen Cristina Vitorasso, Recorrido(s): BLU GASTRONOMIA LTDA., Advogado: Luís Duílio de Oliveira Martins, Recorrido(s): MARCY HERCYANE COUTINHO DE CAMPOS RESTAURANTE E BOUTIQUE, Advogado: João Carlos Bruno, Recorrido(s): MAXMILLIAN RESTAURANTE E BOUTIQUE LTDA., Recorrido(s): GRETA GARBI BOZ BAR E LANCHES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 134-17.2012.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): LUBRITEC DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Advogada: Mauricio de Oliveira, Agravado(s): LAURI WADAS, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 137-60.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gerson Antônio Baluta, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROBANK S.A. , Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): ELI ANTONIO PIRES, Advogado: Jorge André Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 138-61.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÁRCIO LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 164-57.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JEAN SILVA CARVALHO, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 165-81.2010.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JULIO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravado(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: José Luiz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AgR-AIRR - 166-72.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUSTAVO DE SANTANA CARVALHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 173-79.2012.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Ana Paula Pereira, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE PAULA, Advogado: Rodrigo Urbano Leite, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil, por possível violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada PREVI; **Processo: Ag-AIRR - 182-89.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO DA FONSECA MARINHO NETO, Advogado: José Severino de Moura, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 183-74.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DO SOCRRO BARRETO SILVA RODRIGUES, Advogado: Renato Coelho de Farias, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogada: Nayana Reis de Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 221-63.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIANA MORGADO DA SILVA, Advogado: Heber Eduardo da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): SERVICES ASSESSORIA E COBRANÇAS LTDA., Advogado: Juliano Meneguzzi de Bernert, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 385 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 231-58.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Procuradora: Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): PAULO DAGOBERTO MENDES JARDIM, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: ED-AIRR - 243-07.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FAGNER WENDES SANTOS, Advogado: Denis Rangel Santos Arciere, Embargado(a): MAFRAM MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 255-58.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUDREY FERNANDES LOPES DA COSTA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 258-53.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Embargado(a): THIAGO RODRIGUES PEDRO DOS ANJOS, Advogado: Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Advogado: Udno Zandonade, Embargado(a): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Bruno Milhorato Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 276-76.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ADRIANA MARIA SILVA MELO, Advogada: Karina de Fátima Campos, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogado: Celson Alencar Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 283-37.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MÁRCIO ANTÔNIO DA CUNHA PEREIRA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Caroline Paludetto Pascuti Dumke, Advogado: João Marcos Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 302-26.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiano dos Reis Taino, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FÁBIO SANTOS DA COSTA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 329-32.2011.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALESSANDRA MENDONÇA NEVES, Advogado: Alex José Soares Cury, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 331-57.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SILVIO ALTAIR GOMES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 349-07.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Jorge Tagliani Corrêa, Recorrido(s): DANIELA ROSA DE VARGAS, Advogada: Nara Rejane Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 355-43.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALTER LUIZ TORRENS, Advogado: André Vinícius Quintino, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Kamila Rãna de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Horas Extras. Controle de Jornada "Por Exceção". Acordo Coletivo. Invalidez. Inversão do Ônus da Prova",



por violação do art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando inválidos os cartões de ponto acostados aos autos, considerar verdadeira a jornada de trabalho indicada na inicial, e, por conseguinte, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes aos limites diário e semanal, conforme se apurar em liquidação de sentença; e b) "Intervalo Interjornadas. Intervalo Semanal. Descumprimento. Horas Extras Devidas", por violação dos arts. 66 e 67, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras devidas pela inobservância do intervalo semanal de 35 (trinta e cinco) horas, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os limites do pedido; **Processo: Ag-AIRR - 357-60.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TAX FREE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Gabriel Porcaro Brasil, Agravado(s): EULER MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Jader Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 370-34.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): CELSO BARTOLOTTO JÚNIOR, Advogado: Juliano Antônio Ismael, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria de Fatima Conceição Cunha, Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: Ag-AIRR - 385-45.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Flávia Saldanha Rohenkohi, Agravado(s): SARA ANE SCHIMIT FERNANDES, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo da reclamada para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do art. 100, § 12, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 405-29.2015.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Antenor Lamha Rocha, Agravado(s): CLÁUDIO FERREIRA COUTINHO GUEDES, Advogado: Ricardo de Figueiredo Vieira, Agravado(s): CELMINAS LTDA., Advogado: André Luis Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 421-37.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ORTEG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): LEONIDAS NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Humberto Vieira Guido, Agravado(s): CARVALHO E FILHO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 441-57.2013.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): VAGNER FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Adriano Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 481-53.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 477, § 1.º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-Ag-AIRR - 506-13.2013.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): AURELIO SOUSA ARAUJO, Advogado: Arcedino Concesso Pereira Filho, Embargado(a): ENECOL - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Ciro Bovo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 551-58.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): TÂNIA MARA LOPES SEIXAS, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 558-76.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Agravado(s): FERNANDA VEIGA RODRIGUES, Advogada: Ana Maria Carvalho, Agravado(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Advogado: Vanir Machado de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 582-18.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADAUTO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 589-97.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EVANGELOS NENEVE, Advogado: Gustavo Muff Machado, Advogada: Ana Alice Cardinali, Embargado(a): LEAL TELECOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcelo Martins Ferreira, Embargado(a): PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 597-19.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ISABEL BALBINOT DA SILVA, Advogado: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Bruno Anselmo Campagnolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 128 do



CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a nulidade do acórdão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamante, como entender de direito; **Processo: ED-ED-RR - 640-13.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: KAMILLA FERNANDES ROSITO, Advogado: Fabiano Pantoja da Silva, Embargado(a): TOK COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 641-71.2012.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DAIR EMIDIO TORRES, Advogado: Rodrigo Ramos, Agravado(s): SANOFI AVENTIS COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 649-80.2011.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Recorrido(s): ROMIRO ESTANISLAU PAZIO, Advogado: Alexandre Barreiro Pacheco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo a ser utilizada para o adicional de insalubridade seja o salário mínimo nacional; **Processo: Ag-AIRR - 650-11.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): GENTIL VIVAN JUNIOR, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 671-11.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Agravado(s): VALÉRIO CORREIA DE ANDRADE, Advogado: Valdecir Carlos Trindade, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 674-56.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Keyla Azzolin Marini, Agravado(s): RUBENS MARQUES DE CENO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN e da COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN; **Processo: Ag-AIRR - 685-63.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): NILDA MARIA DA SILVA, Advogado: Adão Araújo de Souza, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Raíne Trindade de Miranda, Advogado: Rodrigo Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR**



- **702-54.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CASSIANO VITOR BORGES RAMOS, Advogado: Adilson Humberto Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 738-22.2014.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): CÉSAR CARVALHO DE CARVALHO, Advogado: Bento Luiz Freire Villa Nova, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 428, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão a quo, restabelecer a sentença, que condenou a reclamada ao pagamento de sobreaviso, em analogia ao previsto no art. 244, § 2.º, da CLT, devendo se observar a jornada de trabalho reconhecida pelo Tribunal Regional, incorporada a verba ao salário, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, décimos terceiros salários, FGTS+40% e aviso prévio. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas pagas; **Processo: AgR-AIRR - 786-76.2010.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIRÁLCOOL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Clóvis Aparecido Vanzella, Agravado(s): JORGE HONÓRIO DA SILVA, Advogado: José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 799-08.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SELMA DOS SANTOS DA COSTA, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado(s): UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR, Advogado: Thiago Ferreira de Jesus, Advogado: Gustavo Neiva Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 802-93.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): GETEL TRANSPORTE S.A., Advogado: Alexandre Icíbaci Marrocos Almeida, Agravante (s) e Agravado (s): IRIDIO MUND, Advogado: Gustavo Cani Gama, Advogado: Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Advogado: Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento adesivo do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 813-19.2015.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS VENTURA, Advogada: Yolene de Azevedo Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 820-10.2010.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravante(s): DILTON DE SOUZA SANTOS, Advogado: Diogo Luiz Carneiro Rios, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 950 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 839-07.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUELI INÊS ETGES FROHLICH, Advogado: Júlio César de Azeredo Sá, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO



BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 862-19.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LE BRUT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Romário Freitas Lopes Muricy, Agravado(s): ROSSANA CARLA RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 863-82.2014.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Embargado(a): RODRIGO DE OLIVEIRA PINHEIRO, Advogado: Antônio Henrique Forte Moreno, Embargado(a): REDE ENERGIA S.A., Advogada: Marina Soares Severiano, Embargado(a): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 929-31.2012.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ERICSSON JERRY DOURADO ABREU, Advogado: Juari José Regis Júnior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 987-97.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AELSON MOTA DE BRITO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1003-40.2015.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DAYANE PEREIRA DO AMARAL, Advogada: Márcia Maria Gonçalves Braga, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E OUTRA, Advogada: Cristiana Fonseca Queiróz de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 1019-20.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Adrielli Cristina Geraldo, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): JOAQUIM MARQUES, Advogado: Roberto Tsugio Tanizaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1038-40.2015.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ISOLETE TEOLINDA CAMARGO, Advogada: Fabiana Roberta Mattana Cavalli, Recorrido(s): LACTICÍNIOS TIROL LTDA., Advogado: Rosane Machado Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento dos vencimentos da reclamante até o restabelecimento de eventual benefício, bem como, a readaptar a reclamante para função compatível com a capacidade de trabalho, caso a readaptação não seja possível, ainda assim deve ser mantido o pagamento dos vencimentos, e autorizar o abatimento de eventuais valores já pagos sob o mesmo título. Invertam-se o



ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação arbitrado na sentença. Custas pela reclamada, no importe de R\$80,00 (oitenta reais); **Processo: AIRR - 1041-65.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): JOSÉ LUIS MARAN, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista da Faculdade de Medicina de Marília; **Processo: Ag-RR - 1042-76.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LILIAN DOS SANTOS, Advogada: Carolina Pereira de Almeida Guimarães, Advogada: Patrícia P. A. Guimarães, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1048-83.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DR. GHELFOND DIAGNÓSTICO MÉDICO S/C LTDA., Advogado: Ibraim Calichman, Advogado: Flávio Calichman, Embargado(a): AILTON CERQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Virgínio Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1067-57.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravante(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): FERNANDO JÚNIOR DE SOUSA, Advogado: Lucas Martin Soares Veira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 1068-27.2010.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALFREDO DOS SANTOS, Advogado: José Abílio Lopes, Agravante(s): LOCALFRIO S.A. - ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1086-35.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBSON LUIZ DE SOUZA, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e do reclamado; **Processo: RR - 1113-86.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): HEBERT LINCON BELCHIOR E OUTROS, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista; **Processo: ED-RR - 1124-33.2013.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TABATA TYMINSKI, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Edson Fernando Hauagge, Embargado(a): OPERATIVA TREINAMENTO E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Célio Pereira Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1144-98.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA FRANCISCA BELMONTE VIEIRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1167-93.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Tereza Passarella, Agravado(s): ESTEVAN CALDEIRA DA SILVA, Advogado: João Tancredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1200-94.2006.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Agravado(s): PAULO CESAR FERREIRA JUCÁ, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1211-57.2010.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANGATUBA, Advogado: Gustavo dos Santos Afonso, Agravado(s): AMIR ALVES DA MOTA, Advogado: Lúcio Henrique Ribeiro de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1251-29.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS QUINTINO OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Roberto Lopes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 477, § 8.º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo do reclamante, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 1258-05.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIO FLAVIO FELIX DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1313-26.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): MAILON LOPES DA SILVA, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da Telemar Norte Leste S.A; II) não



conhecer do recurso de revista da Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A; **Processo: RR - 1324-79.2011.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Recorrido(s): THIAGO AUGUSTO GASPAS DE OLIVEIRA BEZERRA, Advogado: André Augusto Rocha Neri do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) homologar a renúncia do reclamante e, conseqüentemente, excluir da condenação do reclamado o pagamento de ressarcimento de honorários contratuais deferido com fulcro nos arts. 389 e 404 do Código Civil; II) não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: AIRR - 1324-19.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELISABETE SANTOS SILVA, Advogado: Samanta Amaro Vianna, Agravado(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): MCM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Olma Beiró Resende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 119, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1355-43.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Luís Felipe do Nascimento Moraes, Agravante(s) e Agravado(s): RAPHAEL JOSÉ ROSA FERNANDES, Advogado: Alessandra Fogaça Battisti, Advogado: Nilton Battisti, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada; **Processo: AIRR - 1404-14.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ODILO BOHNENBERGER, Advogado: Diego Martins Caspary, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1416-43.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): CLOVES ROBERTO COELHO E OUTROS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS e da USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS; **Processo: AIRR - 1450-08.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ROSANE MACHADO AMORIM AFONSO E OUTROS, Advogado: Mauro Del Cielo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1498-33.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLAUDIA REGINA HENRIQUES, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1501-09.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO



PAULO - SABESP, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Embargado(a): ESPÓLIO de LOURIVAL VALENTIM TERCIANI, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1530-60.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIARIOS AUTONOMOS DE BENS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDICAM-RN, Advogado: Alziro da Motta Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1589-07.2010.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Maurício Kertzman Szporer, Advogada: Anderleia Lemos Silva, Embargado(a): TECNOWAY MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Roberto Carlos Ramos de Lima, Embargado(a): PEDRO DE SANTANA PAIM, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1590-52.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Elizeu da Silva Freitas, Recorrido(s): ELI JOSÉ MONTEIRO MOREIRA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS e USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS; **Processo: ED-RR - 1602-59.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): MARCELO LOPES FERREIRA, Advogado: Marlene Paulo Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para reduzir o valor arbitrado à condenação para R\$ 20.000,00; **Processo: RR - 1641-89.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): JANAINA BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Fabiano Garcia Severgnini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Adicional de Insalubridade. Operador de Telemarketing", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1 do TST, atual Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; e b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1659-45.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EBER LOPES MIRANDA, Advogado: Wanderson Gomes da Silva, Advogado: Débora Lopes Miranda, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que reputou devidas as diferenças de adicional noturno e reflexos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1660-97.2010.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANA JÚLIA ESTRELA MACIEL, Advogado: Ivan



Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique B. Calasans Minervino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: ED-RR - 1681-37.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Enrico Caruso, Advogado: Armando Portela Santos, Embargado(a): HARLEN COSTA BRAGA, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1682-73.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CARLOS BAILONI ROBERTO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1686-26.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): ROSANI MENDES IZIDÓRIO ELIAS, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1752-89.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNPAR - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): CRISTIANE BABY, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Lincoln Luiz Herrera Rocha, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Emmanuel Augusto de Oliveira Carlos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1760-39.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO HÉLIO DE ALMEIDA, Advogado: Elias Bezerra de Melo, Agravado(s): VENETO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Adriana Silva Bertasone, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 950 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-ED-ARR - 1775-65.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALDO UMBERTO MARTINS, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): OI S. A., Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão quanto aos reflexos do adicional de periculosidade no repouso semanal remunerado, feriados, anuênios, abonos convencionais, gratificação de função, gratificação pessoal, participação nos lucros e bônus, sem efeito modificativo; **Processo: Ag-AIRR - 1890-62.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAGGION INDUSTRIAS DE PNEUS E MAQUINAS LTDA, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1892-86.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



DISTRITO FEDERAL, Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Agravado(s): CLENILDO COSTA DE SOUZA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1917-70.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): ANDRÉIA CRISTINA ROJO GIORGIANI, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1935-55.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogada: Cleide Ramos, Agravado(s): MARIA LUIZA TERUEL WAI, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1968-27.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): OSMAR ALCEU KURPIEL DAS CHAGAS, Advogada: Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): ARAÉS AGROPASTORIL LTDA. E OUTROS, Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível má-aplicação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 2024-26.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELY TEREZINHA DA FONSECA, Advogado: Mauro José Auache, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2031-21.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Laerte Braga Rodrigues, Advogado: João Paulo Araújo dos Santos, Agravado(s): LUCIANO AUGUSTO LEONARDO CAMBOIAS, Advogado: Rodrigo Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2034-54.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARIA DO AMPARO LIMA PEREIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 2086-86.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Camila Rocha Portela, Embargado(a): ERMERSON JESUS DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): OMINI - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2166-91.2013.5.23.0031 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES



NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DE ÁLCOOL E REFINAÇÃO DE AÇUCAR E AFINS DE CÁCERES E REGIÃO, Advogada: Rosenilda Vindoura Gomes, Advogado: Jean Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 2222-89.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SCHMIDT, Advogado: Cláudio Mendes Bonicelli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2223-13.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCELO APARECIDO LEME RODRIGUES, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2250-95.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JULIO CESAR MOREIRA, Advogado: Marcos Chaves Viana, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2261-86.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LAFARGE BRASIL S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): EURICO PEREIRA GOULART, Advogado: Felipe Mauricio Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2298-63.2011.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Vera Lúcia Carlos, Agravado(s): ROZILENE BOMFIM FREITAS E OUTROS, Advogado: Fabrizio Bompan, Agravado(s): GAB TRANSPORTES LTDA., Advogada: Noemi Feigenson Cohen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2311-36.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): MARCIO CLEZIO MARQUES, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Juliana Narcísio de Oliveira, Agravado(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 2361-61.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ HAROLDO FARIAS DE LIMA, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 2378-23.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSEANE ALVES, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s) e Recorrido(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da União; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: Ag-AIRR -**



2585-11.2010.5.02.0061 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): VANESSA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2800-89.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): GERSON PIRES DE SOUZA PAIVA, Advogado: Dorneles João dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 8.º, I, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-Ag-RR - 2850-90.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): FRIGORÍFICO MABELLA LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2968-53.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): MARIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 3006-50.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAIMUNDA SANTOS CASTELO BRANCO, Advogado: Juliana Santos Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 3017-84.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): ALEJANDRA SOLEDÃO LÍVA, Advogado: Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 3101-48.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA - ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCA ROSA RODRIGUES ROCHA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 3129-97.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO ESTEVÃO DE BRITO, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Luiz Antônio Baptista Abrão, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Regis Lattouf, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 3136-87.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): LÉA SPERNEGA,



Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 3255-70.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SENTIMENTAL FILME LTDA. E OUTRA, Advogada: Beatriz Martinez de Macedo, Advogado: Gilberto Ferreira da Costa, Advogado: Glauton Gleibe Moraes, Agravado(s): MOHAMAD AHMAD HANJOURA, Advogado: Júlio César Vallesi Ribeiro, Advogado: Glauton Gleibe Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 3419-31.2012.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ JÚLIO DE MIRANDA COELHO, Advogado: Rildo Valente Freire, Recorrido(s): S.S.J. GAMA, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Silvia Silva da Silva, Recorrido(s): CÉLIO UBIRAJARA ARAÚJO DIAS, Recorrido(s): SIMONE DO SOCORRO DE JESUS GAMA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 4861-40.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcos Antônio Bittencourt, Agravado(s): CETEL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ricardo Teodoro, Agravado(s): JAIME CANDIDO DE ANDRADE, Advogado: Carlos Rafael Fernandes, Agravado(s): NEGRELLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Teodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 5100-88.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OI S. A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): ALESSANDRA FERNANDES, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Agravado(s): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 240, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 7892-68.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUSIA MARA CORREA, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Everaldo Luís Restanho, Agravado(s): IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS E IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10081-97.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Aline Marie B. Cortez, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): LUCIENE OLIVEIRA, Advogado: André Luiz de Oliveira, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10096-87.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rosalba Ludmila Alves Braga, Recorrido(s): MÁRCIO MAGALHÃES RESENDE, Advogado: Márcio Alécson da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 224, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de horas extras. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais),



calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 105.000,00 - cento e cinco mil reais), nos termos do art. 789, II, da CLT, de cujo recolhimento fica dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: Ag-AIRR - 10245-85.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÉRCIA GLÉVIA LIMA CORREA, Advogado: Renata Rodrigues Pires, Agravado(s): HÉLIO SEDA, Advogada: Bárbara de Castro Sêda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10267-76.2015.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TUPER S.A., Advogado: Thamara Grossl Rabelo, Advogado: Dário de Brito Bernardes Ferreira Prada, Recorrido(s): JEISON LEANDRO MENDES DE OURIQUES, Advogado: Jorge de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10425-35.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WAGNER LUIZ FERREIRA FERRO, Advogado: Ailton Ferreira Pereira, Agravado(s): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Graziela de Paiva Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10509-66.2015.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): ANTÔNIO CÉSAR DA SILVEIRA, Advogado: Carlos Renato Lopes Ramos, Recorrido(s): DINA FER CARGAS EXPRESSAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10730-17.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Marília Sant'Anna do Rego, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO ANTUNES DOMINGUES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10766-58.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARISA FRANCO SO, Advogado: Flávio Rogério de Oliveira, Agravado(s): MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA FRANCISCO, Advogado: Paulo Celso Machado Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10792-09.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PAULO CÉSAR GARCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10897-48.2014.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO FUENTES GONZALEZ, Advogado: Dougllas Jonathan Santiago de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Gomes de Sá Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11067-88.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NEI EDUARDO GARCIA, Advogado: Gustavo Sponfeldner Bermudes, Agravado(s): ALPIEND INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Elizabete Pereira dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 422 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo a fim de que seja



submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 11127-53.2014.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Flávia Castilhano Horaguti, Agravado(s): DAVENIR DOS SANTOS CRISTOVÃO, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Agravado(s): MONTEJATO CONSTRUÇÕES E JATEAMENTO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dorival Donizeti Janini, Agravado(s): SELCO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Victor Rocha Silveira Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11158-18.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): ROSINEI MARIA DA SILVA TAVARES, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 11252-40.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Embargado(a): LEANDRO AUGUSTO PONTES, Advogado: Etevaldo Ferreira Pimentel, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhe efeito modificativo; **Processo: RR - 11377-73.2014.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MORENO E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): FRANCISCO CLARINDO DE SOUSA, Advogado: Angelo Augusto de Siqueira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 393 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre a prescrição alegada na contestação, como entender de direito; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11570-69.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARCOS ZARUR PEDRASSI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11652-52.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÓLIO de DORIVAL ROCHA BENEDITO, Advogado: Walmir Difani, Agravado(s): TRANSPORTADORA AJOFER LTDA., Advogado: Ana Carolina Ferreira Jarrouge, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Diego Torrales dos Santos, Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 11798-22.2015.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DATANAEL DA SILVA ASSIS, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S.A. - TAMBASA, Advogado: Jorge Luiz Pimenta de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11855-12.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra



Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): PAULO CESAR BARBOSA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11862-03.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): VALTER JUSTO, Advogado: Nilor Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12266-72.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Reginaldo Correr, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de MANOEL BUENO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 12302-91.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Advogada: Gabriela Campos Ribeiro, Recorrido(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Douglas Scarano Ferreira, Recorrido(s): VANOELIO FERNANDES, Advogado: José Roberto Regonato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 12548-10.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS, Advogado: Marcos Buzetto, Agravado(s): DANIEL ROCHA DE SOUZA, Advogado: André Fraga Degaspari, Advogada: Mariana Barone Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 20129-16.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Lais Reis Silva Pires, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Carlos Carles de Souza, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS RISSON, Advogada: Karina Carla Girardi, Advogado: Maiko Girardi, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Banrisul, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída; II) conhecer do recurso de revista da Empresa Porto Alegrense de Vigilância Ltda., por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 20168-69.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SUZIANE WOLF, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou o reclamado ao pagamento de uma hora extraordinária nos dias em que intervalo intra jornada foi inferior a 1 (uma) hora; e b) "Intervalo do Art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT, equivalentes a



quinze minutos por dia de trabalho, com respectivos reflexos, nos dias em que tiver havido prorrogação de jornada, conforme registros consignados nos controles de ponto. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 20174-82.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Recorrido(s): FERNANDO MENEZES DA SILVA, Advogado: Elisabeth Rejane Pacheco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: AIRR - 20243-15.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUTH CAROLINE PRATES ALVES, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 20252-66.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS ALVES, Advogado: Adriano Marcelo Rambo, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 20320-43.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A., Advogado: Sérgio Inácio Coelho Silva, Advogado: Martha Macedo Sittoni, Recorrido(s): VIVIANE ZANOTTA, Advogado: Alexandre Hendler Hendler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: ED-RR - 20341-08.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ROSANE CORDEIRO MITIDIERI, Advogado: Léo Carlos Vargas, Advogada: Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 20902-32.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DITRENTO POSTOS E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Mauricio de Oliveira, Recorrido(s): VANDERLEI GUSTAVO ROHSIG, Advogado: Rodrigo Marcelo Müller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 21028-70.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Embargado(a): PÉROLA REGINA BORGES DOS SANTOS, Advogada: Adriane Cordeiro Silveira, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO GUAYI, Advogada: Sirlanda Maria Selau da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 21113-62.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Juliana Silva



Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ARY LEITE IGLEZIAS, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 24067-75.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO ENERGETICA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): IZIDRO DE FREITAS, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 39 da Lei 8.177/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 24333-21.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): LUIZ ALVES DA SILVA FILHO, Advogado: José Luiz Figueira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24842-87.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: George Augusto Mendes e Silva, Agravado(s): ARLINDO LAURENTINO DE SOUZA, Advogado: Dalmi Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 39 da Lei 8.177/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 25473-90.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): EDMAR PIERINE, Advogado: Henrique Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização dos créditos trabalhistas constituídos a partir de 25/3/2015, aplicando-se a TRD ao período anterior. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 34700-22.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARLETE RODRIGUES DOS SANTOS ALCÂNTARA, Advogado: Ademar Moreira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Sílvio Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 35200-33.2009.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDRÉIA DE MELLO FERREIRA, Advogado: Samuel de Andrade Vasconcelos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS - SOS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 38100-49.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIMONE VALENTE DE RESENDE, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravante(s): CONCESSIONARIA RODOVIA DO SOL S.A., Advogado: Artênio Merçon, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamante; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo da reclamada para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; III) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível contrariedade à Súmula 219, I, do TST, para determinar o



processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 48500-08.2008.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANGEL LUIS IBANEZ RABANAQUE, Advogado: João Batista Tamassia Santos, Advogada: Maria Aparecida de Souza Segretti, Agravado(s): HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Antônio Fernandes Castro, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Agravado(s): NEXTTEC PROJETOS & ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maria Aparecida de Souza Segretti, Advogado: João Batista Tamassia Santos, Agravado(s): ADILSON PAULO DINNIES HENNING, Agravado(s): OTTO LESK, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 54000-40.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COSAN S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Ana Cláudia Stevanato, Recorrente(s): ANDRÉ LUÍS PRATA, Advogado: Valdir Sebastião Silva Tiezi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5.º, inciso LV, da Constituição Federal, quanto ao tema "Cerceamento de Defesa" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que, reabra a instrução processual, colha o depoimento das testemunhas e reaprecie o pedido de "Horas In Itinere" formulado pelo reclamante, sobrestado os demais temas do recurso de revista; II) determinar o sobrestamento do recurso de revista da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 71900-32.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Agravado(s): MARIA GORETTI BORGES DA SILVA, Advogado: Emílio Carlos Pires Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 72000-04.2009.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEXANDRA MARIA DE SOUZA, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Clara Calazans da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 79900-58.2009.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Douglas Monteiro, Advogada: Karla Roberta Bernardo Bertini, Agravado(s): AGNELO DE PAULA ANDRÉ, Advogado: Gilson Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 83100-52.2008.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr., Agravado(s): ALINE SALES SOARES, Advogado: Solon Fonseca da Anunciação, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 84500-60.2009.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIÃO, Procuradora: Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 86400-77.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDRE LUIS XAVIER DA



CRUZ LEME, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Agravado(s): TORCOMP USINAGEM E COMPONENTES LTDA., Advogado: Cláudio Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 86400-69.2008.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VGR LINHAS AÉREAS S.A. E OUTROS, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): JORGE FERNANDES DA CUNHA, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s): MASSA FALIDA de VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. - VARIG, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 93000-74.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): FAUSTO FERREIRA CRUZ DE SOUZA, Advogado: Márcio Fernandes da Silva, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula 429 do Tribunal Superior do Trabalho, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 96100-58.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUDSON PEREIRA XAVIER, Advogado: Simone Afonso Laranja Teles, Advogada: Paula Lima de Sales, Agravado(s): JAQUELINE PINA RIBEIRO, Advogada: Rafaella Christina Benício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-RR - 102000-66.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Marcelo Figueiras de Góis, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Ericson Crivelli, Advogada: Renata Silveira Veiga Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 110200-27.2009.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Tereza Passarella, Embargado(a): CLÁUDIO RODRIGUES DE MATOS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 111100-04.2009.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NESTOR MARTELLI TEIXEIRA, Advogado: Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-Ag-AIRR - 131127-36.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Embargado(a): EDVAN DAVID DE



OLIVEIRA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 141300-87.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Sérgio Aparecido Macário, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada; **Processo: AIRR - 163300-80.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIDERSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Evander Abdoral Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 177400-78.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, MALHARIA E MEIAS, CORDOALHA E ESTOPAS, ACABAMENTO DE CONFECÇÕES DE MALHAS, TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS, FIBRAS E ESPECIALIDADES TÊXTEIS DE SÃO PAULO, ITAPEVI, COTIA E FRANCO DA ROCHA, Advogado: José Fernando Moro, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, EM GERAL, DE MALHARIA E MEIAS, ESPECIALIDADES TÊXTEIS, CORDOALHA E ESTOPA, DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO DE LINHAS, DE NÃO TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Antonieta Aparecida Crisafulli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 181400-37.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCONI SOUSA DA SILVA, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 183300-96.2004.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WALDEMAR BERGAMIN, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 193300-07.2009.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMCOR RIGID PLASTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Dadalto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 194900-60.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MANOEL MENDES RIBEIRO, Advogado: Fábio André Alves Costa, Agravado(s): CASA SILVESTRE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: João Ricardo de Oliveira Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 221300-03.2007.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROGERIO LOURENÇO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Advogado: Luis Gustavo Silvério, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Retificação da



CTPS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada proceda a retificação da CTPS do reclamante a fim de constar como data de saída à correspondente ao término do prazo do aviso prévio indenizado; e b) "Horas Extras Além da Oitava Diária", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras além da oitava diária, conforme jornada declinada na exordial, acrescidas dos reflexos sobre aviso prévio, 13.º salários, férias mais 1/3, FGTS mais 40% e RSR. Nos termos da OJ 394 da SBDI-1 do TST, a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS; **Processo: AIRR - 289600-17.2001.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÔNIA REGINA SECCO, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 849500-92.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ RICARDO PEREIRA, Advogado: Alexandre Fidalski, Agravado(s) e Recorrente(s): FIDELITY NATIONAL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 1000066-98.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Lopes Megna, Agravado(s): IVANI APARECIDA GONZAGA DA SILVA, Advogado: Marcelo Alexandre Trumann Silva, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000117-18.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALESANDRO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000155-03.2014.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procurador: Sandra Cristina Floriano Pereira de Oliveira Sanch, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MONTEIRO, Advogado: Windsor Vieira da Silva, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Danilo Caram Simon, Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000354-73.2013.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMARILDO LEITE PEDROSO, Advogado: José Lino Brito, Agravado(s): GEOCAL MINERAÇÕES LTDA., Advogado: Luis Gustavo Di Giaimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000760-71.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Embargado(a): SÉRGIO DA SILVA, Advogada: Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Embargado(a): MÍDIA TV COMERCIAL LTDA., Advogada:



Luciana Cristina de Freitas Souza, Embargado(a): VEICULAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Antônio Claret Valente Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1001559-30.2014.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VILMA BARBOZA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1003503-74.2013.5.02.0422 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLA CRISTINA SILVA MORENO, Advogado: Tânia Trajano da Cruz, Advogado: Emerson Yukio Kaneoya, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, Procurador: Norival Milan, Agravado(s): GREMIO ESPORTIVO SANTANA DE PARNAIBA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 718-77.2010.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): EDIMILSON GOMES, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possíveis violações dos art. 5º, II, da Constituição Federal e 404 do Código Civil, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 32-50.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLÁUDIA JESUS DE PAULA, Advogado: Cléber Figueiredo, Agravado(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 39-31.2015.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): SIMONE ANGELE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Leonardo da Luz Parente, Agravado(s): NORCATEL PERNAMBUCO - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Igor Daniel Arrais de Lavor Navarro Lins, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 82-45.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): ZÉLIA LOULA DE SOUZA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): AD TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 154-09.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERNANDO ANTÔNIO GRAÇA ABIUZZI, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogada: Juliana Eloisa Bianco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula n.º 241 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das



partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 181-59.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): ESPÓLIO de ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Thiago Tadeu Souza Bitelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 197-70.2011.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): DIOGENES THIAGO DIAS PIMENTA, Advogado: Paulo César Cenerino, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 219-88.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): CAROLINE SILVEIRA DE JESUS, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Advogada: Ana Carolina Colle Kauling, Embargado(a): TERRA RECUPERACAO DE CRÉDITO E ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA. - ME, Advogada: Neida Pereira Bandeira, Advogada: Gisele Hendges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 229-81.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Advogada: Sabrina Zocrato Nebias, Agravado(s): WILON BATISTA DA SILVA FERNANDES, Advogado: José Maurício de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 236-42.2010.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Mary Barros Bezerra Machado, Advogada: Débora Afonso de Albuquerque Costa, Agravado(s): JOSÉ GONZAGA FONTENELE, Advogado: Francisco Antônio Carvalho Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: AIRR - 256-39.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, Procurador: Wanessa Cavalcante Fecury Soares, Agravado(s): JANICE DA PENHA LUNA, Advogado: Bruno de Freitas Salgueiro, Agravado(s): TOP VIP ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 257-78.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE PAULA, Advogado: Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 257-26.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): TEREZINHA OLIVEIRA CRUZ, Advogada: Márcia Regina Covre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 268-42.2012.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RIGHT TELEMARKETING LTDA., Advogado: Orione Dias Queirós, Agravado(s): REGINALDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Juliano Probst Sena, Agravado(s):



EDUARDO SILVA DE SOUZA, Agravado(s): DAFNY SÁ DOMINGOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 288-40.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): SARAH GABRIELE REINALDO SOUSA, Advogado: Mozart Camapum Barroso, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 293-10.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ, Advogado: Edson Vieira Araújo, Advogada: Mariana Coelho Gomes Nóbrega, Agravado(s): FRANCISCA DA CRUZ LOPES, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 296-76.2011.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Mariana Kaiuca Aquim, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): GILBERTO GUSTAVO CURI RENKE, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobrás; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Petros; **Processo: AIRR - 301-26.2016.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BONANZA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): DEIVSON DIEGO BISPO DE OLIVEIRA, Advogado: Richardson Wilker da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 316-42.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ELCIO MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Greice Carla Paixão Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 325-07.2016.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FÁBIO AMARO DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Agliberto Mendes de Pontes Junior, Advogado: Rebeca Rodrigues Nunes Medeiros, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 332-41.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ÍTALA ODIER DOS SANTOS, Advogado: Rui Gonçalves Lopes de Aguiar, Agravado(s): TOTAL FLEET S.A. E OUTRAS, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível contrariedade à Súmula 338, III, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: ED-AIRR - 334-11.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILDÁSIO GARCIA CERQUEIRA, Advogado: Peter Christian Teran Troelsen, Embargado(a): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por



unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 334-19.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JEFFERSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ediberto Diamantino, Agravado(s): TREVO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Tahan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 338-06.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB, Advogado: Cleverson Tuoto Benthien, Agravado(s): VANDERLEI FERREIRA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): AM 5 CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Tiago Bufferli Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 341-31.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CORTEZ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Agravado(s): JOÃO LEONARDO DANTAS, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR ENGEPORT, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, ante a possível violação do artigo 477, § 8º, da CLT, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: AIRR - 344-22.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A., Advogado: José Orivaldo Peres Júnior, Advogado: Ézio Antônio Winckler Filho, Agravado(s): THIAGO HENRIQUE GOTARDI, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 345-70.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): WAGNER MANOEL DE JESUS E OUTROS, Advogado: Breno Rafael da Silva Lippo, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 348-83.2015.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA ELIZABETE CARDOSO DAMEN, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Advogado: Roberto Barranco, Advogado: Telmar Carlos Schossler, Advogado: Marcos da Silva, Agravado(s): UNIÃO DINÂMICA DE FACULDADES CATARATAS UDC LTDA. E OUTRA, Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Luís César Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 351-64.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WILLIANS BARBOSA DO PRADO OLIVEIRA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Juliana Campão Pires Fernandes Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 353-37.2011.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maria do Carmo Carneiro, Agravado(s): ANA GLAUCIA APOLIANO GOMES, Advogado: Rubens Ferreira Studart Filho,



Advogado: Wilson de Norões Milfont Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 371-63.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Rui Aurélio Kauche Amaral, Advogado: Rodrigo Augusto Kalinowski, Agravado(s): MARINALDO CORREIA DA SILVA, Advogada: Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Advogado: Elly Tryntje Leminski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402-67.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VAUCLIDES LEMOS DINIZ, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 405-12.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS ALBERTO NONATO, Advogado: André Nogueira da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 457-82.2015.5.07.0035 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): H. BETTARELLO CURTIDORA E CALÇADOS LTDA., Advogado: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Agravado(s): PEDRO JESUS DAMASCENO BEZERRA, Advogada: Diana Viana Thomaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 457-68.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOÃO MARCOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Társis Silva de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 468-19.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALDECI PILON, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): EMAS AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Bruno Salla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 470-77.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Regina de Andrade Freitas, Agravado(s): ALEXSANDRO DE JESUS NOGUEIRA, Advogado: Elaine Souza Dantas, Agravado(s): IMPACTO MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Jonas Ferraz Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 477-95.2014.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROMERO JOSÉ CARDOSO DA SILVA, Advogado: Lara Maria Barbosa Reynaux, Agravado(s): AÇOMAS LTDA., Advogada: Marlene Fritsch Damasio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 518-57.2016.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PARÁ - FESMUPA, Advogado: Jäder Nilson da Luz Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TERRA ALTA, Procuradora: Rita Moitta Pinto da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 527-63.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo



Gonzales, Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Embargado(a): SÔNIA PARREIRAS DE ANDRADE, Advogado: André Luiz Maia Secco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 551-89.2014.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO GEORDÉRIO RIBEIRO BITENCOURT, Advogado: Cláudio Heberthe da Cruz Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 562-06.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Bárbara Cristina Pacheco Patrocínio Muniz, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARTHUR SOARES CABIDO, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Petros; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobrás; **Processo: AIRR - 563-08.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Thiago Branquinho Coutinho de Sousa, Agravado(s): ENI PENIDO RAMOS, Advogado: Paulo de Tarso Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 568-22.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ ÁREAS DA SILVA, Advogado: Cícero Manoel Brandalise, Agravado(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571-12.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WILMA MARQUES DE SOUZA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 587-35.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC, Advogado: Marcelo José Ladeira Mauad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 636-57.2011.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDUARDO VITO DA PAIXÃO, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 647-22.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Agravante(s): MARCELO DE OLIVEIRA MELLO, Advogado: René Andrade Guerra, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo:**



AIRR - 669-19.2010.5.01.0012 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Maria Inês Câmara de Araújo, Agravante(s): FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA BARROS, Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 681-67.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Guilherme Loureiro Perocco, Agravado(s): VICENTE DE PAULO LIMA GRIBEL, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 702-14.2014.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IVAN BEZERA DE LIMA, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 710-14.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): VILMA LUIZ RIBEIRO, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 718-37.2015.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Pérola Carmel Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 739-73.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA DE SOUSA MARQUES E OUTROS, Advogado: Pedro Paulo Fraga, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado por possível contrariedade ao item I da Súmula 219 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: AIRR - 762-59.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): FÁBIO LUIS LESSA AUGUSTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 790-07.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Jonilton Santos Lemos Júnior, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): VENEILDO NICACIO DE BRITO, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 799-17.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Agravado(s): MARIA SILVA DO NASCIMENTO LIMA, Advogado: Ítalo Maia de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: AIRR - 831-42.2011.5.09.0663 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLAUDENICE PIZA BALIEIRO, Advogado: Sandra Gomes da Silva Simm, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação ao artigo 515, § 1º, do CPC/1973 (artigo 1013, § 1º do NCPC), para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 835-30.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DREBES & CIA LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARAZINHO, Advogado: José Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 843-86.2010.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANA PAULA MARRA, Advogado: Celso Luís Marra, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Carla Zambom Atvars F. da Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procuradora: Bruna Dallepiane Schneider Walter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 845-64.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LANDSCAPE RESTAURANTE LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): PAULA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Marco Antonio Silva de Macedo Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 864-74.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MERIELEN KALIL DE SOUZA SEMENIUK, Advogado: Isione Steenbock Fim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 879-93.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR KELLERMANN VOGEL, Advogado: Diego Palhano Strassburguer, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Forigo Rafalski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 884-76.2014.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ UBALDO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Wendel Lopes Menezes da Silva, Agravado(s): GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, Advogado: Nadja Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 884-96.2011.5.03.0046 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SANTA BÁRBARA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): JAILSON GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Teófilo Felipe dos Santos, Agravado(s): CONSÓRCIO SANTA BARBARA - CCI, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 943-15.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NEILSON DOS PRAZERES ROCHA BARROS DA SILVA, Advogado: Guilherme Novaes de Andrada, Agravado(s): JSL S.A., Advogada: Karla Freese de Souza Leão, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 975-46.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCY DA CONCEIÇÃO GOMES DANTAS, Advogado: Paulo Sérgio Silva dos Santos, Agravado(s): GO ONE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos, Agravado(s): HGV COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1009-75.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANA CRISTINA DE CASTRO ASCHERMANN, Advogado: Alex Cassiano Polezer, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1030-80.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: José Evandro da Costa Garcez Filho, Agravado(s): SUYANE KAREN BATISTA DE MELO, Advogado: Paulo Victor Oliveira dos Santos, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: AIRR - 1078-13.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELIETE DE FÁTIMA RIBEIRO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Vlademir de Freitas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Tatiana Cassiano Junqueira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível contrariedade à OJ 355 da SDI-I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1144-23.2015.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procuradora: Paula Machado Espindula Laignier, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Rinaldo Luiz Cesar Mozzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1158-63.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Daiane Maria Oliveira Viana, Agravado(s): RENATA SOARES DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Sérgio Augusto Cardozo, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Wander Reis da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Vandre de Castro Toffoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1162-08.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Giordano Bruno Costa da Cruz, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Embargado(a): ELISA COSTA DA ROCHA, Advogada: Kelma Souza Lima, Embargado(a): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1168-**



39.2015.5.22.0110 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): SOLANGE PEREIRA DOS SANTOS BRITO, Agravado(s): ASSERTI LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1180-12.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DA SERRA, Advogada: Anabela Galvão, Advogado: Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): LEOMAR PINTO MERCIONILIO, Advogada: Priscilla Cruz, Agravado(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1190-44.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESPÓLIO de ROGERIO PEREIRA AGUIRRE, Advogado: Armando Guinezi, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deferido o benefício da assistência judiciária gratuita, fica o espólio isento do recolhimento das custas processuais; **Processo: AIRR - 1199-65.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ROBERTA MILENA DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): FR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1204-46.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): LES MENINES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: José Eduardo Torres Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, ante a possível violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, mandar processar o seu recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: AIRR - 1209-05.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALDEMIR ALVEZ CANDEIA, Advogado: Samir Adel Salman, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA, Advogado: Paulo Ricardo da S. Magirena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1211-07.2014.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Procurador: Rubi Fachin, Agravado(s): JOSÉ SOARES DA SILVA, Advogado: Ana Cláudia Scaliante Fogolin Gnoatto, Agravado(s): ITA - EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Eduardo José Gomes Zandonadi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1251-**



97.2015.5.11.0001 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TOMIASI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Aldemir Pereira Brasil Neto, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): ANA CAROLINA SOUZA CHAGAS, Advogada: Jussara da Silva Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1254-27.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): MARISTER SILVA RODRIGUES, Agravado(s): RESCOM - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1257-57.2010.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravado(s): JACKSON DE SOUZA E ALMEIDA CASTRO, Advogado: Thiago Sabbag Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1285-08.2010.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DINALDO JAIR CÂMARA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Agravado(s): ELEIKEIROZ S.A., Advogado: Ricardo Tadeu Rovida Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1289-58.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FABIELEM DE SOUZA ABRANTES, Advogada: Cirene Estrela, Agravado(s): ODONTO LIFE CENTRO ODONTOLÓGICO LTDA, Advogado: Gláicon Côrtes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1321-10.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): AMAURI ADRIANO FERREIRA, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1371-83.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANA PAULA PACHECO DA SILVA, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: James Corrêa Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1375-95.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SILVANO FRANCISCO BUENO, Advogado: Thiago Coelho, Agravado(s): JUNDIÁ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA., Advogado: Nelson Gonçalves Lopes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CATANDUVA, Advogado: Constante Frederico Ceneviva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1386-68.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAO A CAMINHÕES LTDA., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): WILSON MASSEIA, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1395-05.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF, Advogada: Denise Andrade da Fonseca, Agravado(s): SHIGUEO MATSUURA, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1406-21.2012.5.01.0022 da 1a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VEBER COSTA CARDOSO, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1429-12.2014.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - IS, Procurador: José Cirilo Cordeiro Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Juliana Moraes de Sousa, Agravado(s): PEDRO LUIS VITRO DE CARVALHO, Advogada: Milena Rodrigues Gasparine Ferreira, Advogada: Rita de Cássia Cristiana Fornarolli Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1435-77.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Rodrigo Luiz da Silva Rosa, Agravado(s): TEREZA CRISTINA PENEDO DE FREITAS, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1457-12.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA MADALENA ALONSO FONSECA E OUTRA, Advogado: Celso Roli Rostirolla, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1542-95.2014.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA ORGÂNICA E ESCOLTA ARMADA DE CASCAVEL E REGIÃO, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Embargado(a): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1543-59.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Laura Becker Werlang, Agravado(s): INÁCIO DA ROCHA BOURSCHEID, Advogada: Talitha Palmarante Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1551-58.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARTA MARIA DE SANTANA, Advogado: Gláucia Virginia Amann, Agravado(s): AMA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Conrado Orsatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1558-85.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): GABRIELA MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Felipe de Melo Timo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1574-16.2011.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MAURICIO FONSECA DA SILVA, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1575-81.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO FILHO, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcel Coelho Leandro, Advogada: Eline Maria Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1587-62.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Advogado: Marina Coelho Carvalho, Agravado(s): SIMONE NONATO MOURA VERAS, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1592-34.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÁRCIO RAMON MIRANDA, Advogada: Luciana Nunes da Silva, Agravado(s): DIGICALL ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Ceciliano Ferreira de Santanna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1608-59.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): RUAN MACEDO FERREIRA, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Advogado: Aron Pereira Whibbe, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1613-67.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CULTURAL MINAS LTDA., Advogado: Geraldo de Oliveira Lopes, Agravado(s): PATRICIA GONCALVES DA SILVA CAETANO, Advogado: Mário Lúcio da Cunha, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE BRUIN CAVALHEIRO FILHO, Advogado: Elce Arruda Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1615-81.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SIMONE MARTINS, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Agravado(s): INSTITUTO PRO CIDADANIA DE CURITIBA - IPCC, Advogado: Israel Caetano Sobrinho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao art. 337 do Código de Processo Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ED-AIRR - 1638-52.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Embargado(a): WERTER ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogada: Cristina de Almeida Canedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1640-50.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): JOÃO ROBERTO PESSOA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Embargado(a): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALPHAVIEW BAIRRO PRIVATIVO, Advogado: Alexandre Dumas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1650-93.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTONIO



UASHINGTON SOARES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Suzana Helena Teixeira Figueirêdo, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1654-74.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Antônio Alves de Melo Júnior, Agravado(s): EDNO DA SILVA BARROS, Advogado: Cícero Lindeilson Medeiros de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1669-50.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODRIGO DA PAIXÃO PINTO DA SILVA, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Agravado(s): SOULLOG BRASIL LOGÍSTICA LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Augusto Polonio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1686-08.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1695-71.2015.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Rubia Mara Camana, Advogado: Adriano Marcos Marcon, Agravado(s): JOÃO ALFREDO DE ALMEIDA, Advogado: Lázaro Brüning, Agravado(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1732-90.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procurador: Mirna Natalia Amaral da Guia, Agravado(s): ANTONIO CARLOS ESBEQUE, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1752-87.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LOURDES RAMOS COUTINHO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Pollastrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação pago à reclamante durante o período de vigência do contrato de trabalho; b) condenar a reclamada a integralizar o auxílio-alimentação aos proventos de aposentadoria da reclamante, nos mesmos valores e percentuais de reajuste pagos aos empregados da ativa, parcelas vencidas e vincendas, desde a data de sua supressão, contemplando-se, inclusive, a dobra da vantagem no mês de dezembro de cada ano (13ª parcela); c) condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos do auxílio-alimentação conforme item "v." da inicial; e d) condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de FGTS incidentes sobre os valores pagos mensalmente a título de auxílio-alimentação, observada a prescrição trintenária, na forma do item II da Súmula 362/TST, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Ausente a credencial sindical, indefiro os honorários advocatícios. Mantido o valor da



condenação, inverte-se o ônus da sucumbência; **Processo: AIRR - 1775-02.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): RONALDO SEITI TAMASHIRO, Advogado: Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, ante a possível violação do artigo 43, § 2º, da Lei n.º 8.212/1991, mandar processar o seu recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: AIRR - 1814-28.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Nei Calderon, Agravado(s): WAGNER FERREIRA SANTANA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1861-47.2014.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GLAUCIA CELESTE TEIXEIRA DE SOUZA MARTIN, Advogado: Kleber Antonio Altimeri, Agravado(s): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE TRABALHADORES, Advogado: Antônio Márcio Bachiega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1874-82.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): APARECIDA BIFFE, Advogado: Marco Antônio Marques, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Natália Rodrigues Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1961-15.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): PAULO CÉSAR SOARES, Advogado: Amir Moura Borges, Embargado(a): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1963-17.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCELO BARBOSA DE FREITAS, Advogado: Alan Eduardo de Paula, Agravado(s): SPEEDY SERVICE LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogado: Eduardo Pauli Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2015-26.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2018-55.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): EDIL MANSUETO DE SOUZA, Advogado: Sérgio Natalino Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2092-71.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., , Embargado(a): EZEQUIEL LIMA DE MORAES,



Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2098-19.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogado: José Norival Pereira Júnior, Agravado(s): VALDILENE PRISTES DA SILVA, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2101-82.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CRISTOVÃO JAQUES BEZERRA DA SILVA, Advogado: Maria Inês Costa Assaf, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2164-26.2011.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Advogado: Paulo Rogério Bage, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO COMAR, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Advogado: Fabíola Alves Figueiredo Veitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2233-62.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): JORGE QUEIROZ DE SOUZA, Advogada: Charlotte Marques Studier, Agravado(s): APOLLO SERVICOS & COMERCIO EIRELI, Advogada: Nataly Sena Uchoa, Agravado(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2258-89.2013.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO - STISMMMEC, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS HABIB - ME, Advogado: Vinicius Ensel Wizenier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2330-19.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Pedro Roberto de Andrade, Advogada: Clarisse Fernandes Catarino de Andrade, Agravado(s): ELAINE CRISTINA ARRUDA PEREIRA, Advogado: Márcio Antônio Eugênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2477-37.2013.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEXANDRE RODRIGUES JARDIM, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2584-11.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÁRCIA MARIA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Oscar Alves de Azevedo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Daniel Scarpa de Carvalho, Advogado:



Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2626-08.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Carmen Pacheco de Freitas, Agravado(s): ANDREA PRISCILA PORTELA FAUSTO, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2647-76.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FLÁVIA DA SILVA COSTA, Advogado: Ellery Sebastião Domingos de Moraes Filho, Agravado(s): COVABRA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Noemi Fernanda Alves Gaya, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2653-80.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA DE MOTORES DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Rudolf Erbert, Agravado(s): SIDNEY MATIAS DA SILVA, Advogado: Márcia Fregadolli Brandão Barale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2735-76.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO DE SOUZA PERES, Advogado: Renato de Souza Lima, Agravado(s): CHARME COMUNICAÇÃO EIRELI, Advogado: Rodrigo César Bertone, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação ao artigo 5º, X, da CF/1988, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 2809-77.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOS DE PAULA SANTOS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao artigo 193, II, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 2968-52.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Osvaldo Antônio de Lima, Agravado(s): RÁDIO ELDORADO LTDA., Advogado: Simone Varanelli Lopes Marino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 3167-48.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RICARDO BRITO ROCHA, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): CAMELO MORUMBI LTDA., Advogado: Silvio Donato Scagliusi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3989-60.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): FRANCISCO FEITOSA DE CARVALHO, Advogado: João Batista da Silva, Agravado(s): FALLK SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4213-91.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): MARIA CLECI ROBALLO COLLEONI, Advogado: Júlio César Inocente Perez, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4700-21.2006.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ANTÔNIO MACHADO, Advogado: Márcio de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10007-70.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): MARIA DE FATIMA BIANCHI VILELLA, Advogado: Fábio Ricardo Ribeiro, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10015-50.2015.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE GOIAS, Procurador: Alan Saldanha Luck, Agravado(s): DANIEL CAVALCANTE BUENO, Advogado: Alcio Ronnie Peixoto Farias, Agravado(s): INFOTECOOP - COOPERATIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Agravado(s): UNIMIX TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10018-04.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Saulo Lopes Araújo, Agravado(s): AFFONSO GISMONTI SOARES, Advogada: Danielle da Motta Azevedo, Advogado: Cátia Pinheiro Gonçalves, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10050-18.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Yuri Santos Ckless, Agravado(s): JEFFERSON LUIS DOS SANTOS, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10115-13.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): JOSÉ AURINO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Aparecido de Oliveira, Agravado(s): TELES MARTINS ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10156-25.2013.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Procurador: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): HUMBERTO CRUZ, Advogado: Beatriz Bruno Chagas, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Advogado: Tatiana Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10258-56.2014.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Eduardo Pessanha da Silva, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LEONARDO KORT KAMP CORREA, Advogado: Ronald Amaral Baptista, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A, Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10296-72.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA E VELHICE - APROMIV, Advogado: Samuel Eloi Batista, Advogado: Geraldo Leôncio de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): JOSÉ MACIEL



GONÇALVES, Advogada: Simone Andrade Silva Maia, Advogado: Igor Lemos Mansur, Advogada: Cristina Carvalho Souza Reis, Advogado: Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10330-78.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Antonio Sérgio Gianotto, Advogado: Magna Aparecida da Silva, Embargado(a): MARIA LÚCIA MARCONATO BARBOSA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10349-82.2015.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DE MATOS, Advogado: Carlos Eduardo Muniz, Advogado: Caroline Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10419-57.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Maia Soares Bisan, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA BARRETO DA SILVA, Advogado: Júlio César Adão, Agravado(s): SOL R.A. URBANIZADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10440-70.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Advogado: Daniel Souza Porto, Agravado(s): DIEDES MOURA BEZERRA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10509-26.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ CARLOS JORDÃO, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10537-84.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PATRIMÓVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S.A. E OUTROS, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): ELISETE DOS SANTOS NÓBREGA, Advogado: Rodrigo Coelho Antero de Carvalho, Advogado: Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10546-65.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Deliro Batista da Silva, Advogado: Edson Gomes Neves, Advogada: Vanila Corrêa Teixeira, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10607-14.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DAVI DA PAIXAO, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10619-56.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Wagner de Jesus Soares, Agravado(s): FERNANDA DE OLIVEIRA GARCIA,



Advogado: Marco Antônio dos Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10660-43.2013.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): PAULO JORGE DE SENA REIS, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10735-22.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LILA MARIA MILANEZ LEUZINGER, Advogado: Leandro Tôrres Vieira do Nascimento, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Marcelo dos Santos Albuquerque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível contrariedade à Súmula n.º 452 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 10762-13.2015.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: GERVAZIO, Agravado(s): CELINA FERREIRA PEREIRA, Advogado: Guilherme Oelsen Franchi, Agravado(s): AJATO SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10814-16.2014.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Carolina Quaggio Vieira, Agravado(s): ELIANA APARECIDA RIBEIRO OLIVA XAVIER, Advogado: Franco Genovese Gomes, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10943-16.2013.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Raquel Batista Rodrigues, Agravado(s): GERCILDA BARROS DA SILVA, Advogado: Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11028-96.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTACIONAMENTO PRIMAVERA LTDA., Advogado: Adriana Borges Plácido, Agravado(s): FRANCISCO PINTO FILHO, Advogado: Leonardo Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11056-92.2014.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UDO DENCKER FILHO, Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Agravado(s): PORTELA OCHIAI COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Walter Airam Naimaier Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11225-86.2013.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOTEL PORTOBELLO S.A., Advogado: Ana Carolina Neves Soares, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DORNELAS PACHECO, Advogado: João Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11252-04.2015.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JULIANA DOS SANTOS CAMPOS, Advogado: Ricardo Di Manoel Caiado, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Ricardo Goncalvez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11267-08.2014.5.01.0201 da 1a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ORLANDO ALVES DA SILVA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11369-10.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PLANTE AMOR CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Valter Dias Prado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Priscilla Pereira Miranda Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11402-25.2013.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): DIEGO COSTA DA SILVA, Advogado: Vanderson Torres Barreto, Advogado: Flávio Branco Pereira, Agravado(s): DSCON SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Aaron Fabrício da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11404-96.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Stefan José Alves Costa, Agravado(s): EVANDRO TEIXEIRA MORENO, Advogado: Rodrigo Renault de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11733-81.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALDIR BISPO CONCEIÇÃO, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Jalles da Silva Pires, Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12450-79.2014.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Isac Castilho, Advogado: Gilson Pereira da Silva, Advogado: Roberta Amorim de Oliveira Silva, Agravado(s): LOCAMAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20021-19.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOÃO THEODORO TSCHOEPKE, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AgR-AIRR - 20184-64.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COOPERATIVA DE GERAÇÃO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO TAQUARI JACUÍ - CERTAJA DESENVOLVIMENTO, Advogado: Mateus Borba da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAQUARI, Advogado: Jesus Augusto Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 20217-54.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s): ADENI CAVALHEIRO CRUZ, Advogado: Adroaldo Renosto, Agravado(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20439-20.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOÃO RICARDO PEREIRA, Advogado: Oscar Cansan, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21408-71.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): NEILA MARIA SILVA BASTOS, Advogado: Renilda Ramos Ferreira, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 30700-49.2001.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Eduardo Iglesias Herranz Bouzan, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VANICE NOGUEIRA GOMES DA SILVA, Advogado: Vivaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado por possível violação ao artigo 5.º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 31500-73.2004.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO SIDNEI SILVEIRA MACHADO, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 48800-17.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WELLINGTON DOS SANTOS CUNHA, Advogado: Ronaldo de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 48840-96.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rafael Tadeu Santos de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WELLINGTON DOS SANTOS CUNHA, Advogado: Ronaldo de Abreu, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada por possível violação ao artigo 43, §2º, da Lei 8.212/1991, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 52700-82.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): GINALDO DOS PRAZERES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 55300-94.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO OLIVEIRA QUINTAES, Advogado: José da Silva Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 66800-06.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): VANDERLEY MOURA CUNHA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 72600-24.2011.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ARIELLY NUNES CAMBOIM DE FIGUEIREDO MELO, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Agravado(s): A7 VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aluizio Silva de Lucena, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, ante a possível violação (má aplicação) do artigo 150, I, da Constituição da República, mandar processar o seu recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 76440-64.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Advogada: Mariana Oliveira Knofel, Agravado(s): GILSON PEREIRA SANT'ANNA, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 78800-08.2004.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): JOSEFA ALVES ZUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Francisco Jean Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 79700-51.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GERSON MIGUEL, Advogado: Cícero Manoel Brandalise, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento, bem como declarar prejudicada a análise do recurso adesivo do reclamante; **Processo: AIRR - 80783-51.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Flávio Stambowsky Nogueira, Agravado(s): ANA CLÁUDIA LIMA DA SILVA, Advogado: Ana Keuly Luz Bezerra, Agravado(s): ASSERTI - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 82800-08.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Agravado(s): FRANKLIN DANTAS DE ARAGÃO, Advogada: Verônica Simonetti Vasconcelos, Advogado: Maurílio Bessa de Deus, Advogado: Augusto César Bessa de Andrade,



Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Gerent Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 83400-57.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Raphael Victor Costa Damasceno, Agravado(s): ZEILA SABRY AZAR, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 83800-35.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAURICIO OTTONI SANTANA E OUTRA, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 84041-36.2008.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL SANTA LÚCIA LTDA., Recorrido(s): PAULO DE TARSO GROSSI, Advogado: Cláudio Raimundo de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 98300-68.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO EUGÊNIO DE SOUZA, Advogado: José Luiz dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO, Advogado: André Luís Coentro de Almeida, Agravado(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Arnaldo José Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 108700-23.2003.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANTÔNIO MOMEZO NETO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 114000-53.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCA MARIA DA SILVA, Advogada: Miriam Aparecida Serpentino, Agravado(s): COLGATE PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao art. 186 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 115000-61.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JARAGUÁ TÊNIS CLUBE, Advogado: Carlos Augusto Carletti, Agravado(s): MARIA JOSÉ TRENTIN PINTO, Advogado: Cristiano Tessinari Modesto, Advogado: Getúlio de Vita Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 116600-19.2002.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANNIBAL CARLOS GOUVEIA DE FREITAS, Advogado: Walter Frederico Neukranz, Agravante(s): GEOTESTE LTDA., Advogado: Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): MANOEL CAVALCANTI DE SOUZA, Advogado: Inaldo Germano da Cunha, Advogado: Ednaldo Germano da Cunha, Agravado(s): SÃO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI E OUTRA, Advogado: Walter Frederico Neukranz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. ; **Processo: AIRR - 130072-47.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,



Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): JOSÉ EDILSON DA SILVA COSMO, Advogado: Neuri Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível ofensa ao art. 186 do CCB, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: AIRR - 131938-84.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Agravado(s): JUDITH TOMAZ DA SILVA, Advogado: Hugo Guimarães Gomes Silva, Advogado: Diego Gusmão de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 136400-83.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBINSON BENEDITO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Olivieri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 137700-36.2007.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MIRIAM APARECIDA MACEDO PEDRO, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 141700-02.1988.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Rita Cristina Zampa da Silva, Agravado(s): ELÇO RIBEIRO PASSOS E OUTROS, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Márcio Lopes Cordero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 153200-50.2007.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DOUGLAS DE FREITAS NOGUEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): UNIVERSO ONLINE S.A. - UOL, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação ao artigo 21, I da Lei 8.213/91, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 153800-10.2013.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEXANDRE CARVALHO BOTELHO, Advogado: Jorge Eduardo de Lima Siqueira, Agravado(s): LC INSPECÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 160800-57.2006.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Agravado(s): JOÃO DA SILVA SANTOS, Advogado: Francisco Jones de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 162400-49.2006.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s):



CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): ESPÓLIO DE JOSÉ AMARO MONTEIRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 179500-33.2005.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): TÂNIA SANTANA MAGDALENA, Advogado: Patricia Geao Marotti, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Advogado: Mariana de Barros Paulon, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Frederico Teixeira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 185800-49.2007.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEXANDRO DA PAIXÃO PEREIRA, Advogado: Cláudio Alves Filho, Agravado(s): JORCIVAL LIMA VAZ, Advogado: Paulo Henrique Machado, Agravado(s): L. R. CONSULTORIA DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): ROGÉRIO OLIVEIRA BASTOS, Agravado(s): LEANDRO DOS SANTOS SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 210016-63.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OLIVACIR MARTORELLI BARRA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 212500-73.2007.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLAT'S, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Advogada: Patrícia Bera Damásio, Agravado(s): RESTAURANTE BRERA LTDA., Advogada: Nilva Maria Leonardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 233900-37.2008.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Agravante(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE LTDA., Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): FABIO JÚNIOR HIPÓLITO QUINTANILHA, Advogado: Anderson Luiz Scofoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 280100-61.2009.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GENTIL ANTONIO RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - diferenças de complementação de aposentadoria - ex-empregados da extinta Fepasa - pagamento pela Fazenda do Estado de São Paulo - Decreto Estadual 35.530/1959 e Lei Estadual 9.343/1996", por violação do art.



114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito, bem como, por consequência, a nulidade dos atos decisórios do processo, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista dos reclamantes; **Processo: AIRR - 1000093-67.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Paulo Wilson Ferrante Motta, Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): ERIVALDO SOARES DE ANDRADE, Advogada: Luciana Crístina de Freitas Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001453-86.2014.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ORIGINAL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Rodrigo Sibim, Advogado: Jose Guilherme Mauger, Agravado(s): JAIRO GUIMARÃES ROSA, Advogada: Maria Carolina Llovet de Pereira e Maia Plicque, Advogado: Fabio Takezo Uchida, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001466-64.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): EDUARDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Joel de Araujo Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Olivieri, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002513-14.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Rodrigo Rebelo Barros Gurgel, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ MARCELINO, Advogado: Elivandro José de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3625700-59.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDRÉIA VITORINO CORDEIRO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Às dezoito horas e dezesseis minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma